



PROCEDIMENTO

Este documento constitui uma cópia não controlada gerada em 23/06/2020

Este documento constitui uma cópia não controlada gerada em 23/06/2020

CÓDIGO	TÍTULO	VERSÃO
PR.FT.DRC.04.00.039	REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS	01
APROVADO POR		VIGÊNCIA
OTAVIO DOS ANJOS – SEGURANÇA CORPORATIVA		INÍCIO
		FIM
		22/10/2019
		22/10/2021



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	3
3. APLICAÇÃO	3
4. REFERÊNCIAS EXTERNAS.....	3
5. DEFINIÇÕES	4
6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES	5
6.1. REQUISITOS GERAIS	6
6.1.1. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA	6
6.1.2. ASPECTOS GERAIS E GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE.....	8
6.1.3. PROGRAMAS E ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE	8
6.1.4. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.....	13
6.1.5. CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E MATERIAIS	14
6.1.6. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE.....	14
6.1.7. QUALIFICAÇÃO/ HABILITAÇÃO/ TREINAMENTO.....	15
6.1.8. INÍCIO DOS SERVIÇOS	16
6.1.9. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	17
6.1.10. ORDEM, ARRUMAÇÃO E LIMPEZA.....	17
6.1.11. IMPEDIMENTO OU PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS / RISCO GRAVE E IMINENTE (RGI).....	18
6.1.12. PENALIDADES DISCIPLINARES E MULTAS CONTRATUAIS.....	18
6.1.13. SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE EMPREGADOS E/OU SUBCONTRATADOS	19
6.1.14. INSPEÇÕES E AUDITORIAS DE SEGURANÇA E SAÚDE	20
6.1.15. REUNIÕES E DIÁLOGOS DE SEGURANÇA E SAÚDE	21
6.1.16. ACIDENTE E INCIDENTE – COMUNICAÇÃO, ANÁLISE, DIVULGAÇÃO	21
6.1.17. PLANO DE EMERGÊNCIA.....	22
6.1.18. INDICADORES DE DESEMPENHO DE SEGURANÇA / IDF	23
6.1.19. RELATÓRIO GERENCIAL E CONSOLIDADO	24
6.1.20. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	25
6.1.21. REQUISITOS PARA TRABALHOS COM RISCOS CRÍTICOS E ESPECÍFICOS.....	36
7. REGISTROS DA QUALIDADE	36
8. ANEXOS	36



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é estabelecer diretrizes e requisitos gerais de Segurança e Saúde para fiscalizar a atuação das Empresas Contratadas e suas Subcontratadas, em cumprimento do disposto nos contratos e em atenção ao Sistema de Gestão EDP, visando assegurar a integridade física dos envolvidos nas tarefas, proteção às instalações e atendimento à legislação vigente.

O compromisso com os aspectos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional deve ser direcionado pela Política de Segurança e Saúde da EDP disponível no website da EDP devendo esta ser divulgada, entendida e praticada por todos os colaboradores das Empresas Contratadas e de suas Subcontratadas, que estejam a serviço da EDP.

A legislação Federal, Estadual e Local, os requisitos indicados nesse documento, normas e procedimentos devem ser seguidos por todos os empregados das Empresas Contratadas e seus Subcontratados, independentemente do nível hierárquico, inclusive visitantes.

Enfoque especial deve ser dado às Regras de Segurança que Salvam Vidas, que por violação a elas ocorreram a maioria dos acidentes graves, alguns inclusive com fatalidade. A obediência a estas regras é uma das exigências para a manutenção do contrato, devendo ser obedecidas rigorosamente.

As diretrizes e requisitos aqui mencionados deverão ser integrados nos Processos, Manuais e Procedimentos das Empresas Contratadas, e no caso de alguma divergência ou diferença entre os requisitos, deverá ser adotado o requisito mais restritivo.

O uso deste documento não exime as Empresas Contratadas e suas Subcontratadas de atenderem as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, os seus padrões próprios, bem como os padrões internos das unidades da EDP, aplicando-se a todos os trabalhos a serem realizados nas unidades e serviços da EDP, nos seus negócios, incluindo as suas áreas administrativas.

Para prestação de serviços de curto prazo (inferior a 1 mês), o Gestor do contrato e/ou SESMT da EDP poderá avaliar, em função do tipo de serviço e sua complexidade, quais documentos devem ser apresentados para cumprimento de um ou mais requisitos de SSO contidos neste padrão. Cabe ressaltar que o contratante do serviço, nestes casos, deverá acompanhar ou designar um empregado da EDP que ficará responsável por todo o tempo de permanência dentro do local dos serviços.

2. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Início da Vigência	Responsáveis	Seções atingidas / Descrição
01	22/10/2019	Elaboração: Helder Sa Carnauba; Mario Pereira de Godoi Neto; Orion Luiz Emanuel Silva Gomes; Osvaldo Cunha Lopes Neto; Otávio dos Anjos; Paulo Jorge Tavares de Lima; Rachel Campagnaro Carminati; Sidney Jose Meireles De Andrade. Aprovação: Jose Cherem Pinto	Emissão inicial

3. APLICAÇÃO

Os requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional descritos neste documento são de caráter geral, aplicáveis a serviços desenvolvidos em áreas operacionais e industriais da ou sob a responsabilidade da EDP. Requisitos complementares para serviços com riscos críticos e específicos são mencionadas no corpo deste documento e estão disponíveis no site da EDP.

4. REFERÊNCIAS EXTERNAS

Além dos documentos citados neste padrão, aplicam-se às CONTRATADAS e suas Subcontratadas:



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- NBR14280 – Cadastro de Acidentes do Trabalho
- Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro
- Legislações Federais, Estaduais e Locais.
- Normas CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis.
- Procedimentos de Segurança e Saúde da EDP
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- Regulamento 105 do Ministério do Exército – Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).
- Manual de orientação do eSocial.

5. DEFINIÇÕES

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- APR - Análise Preliminar de Risco
- AR/APT/PT/ AST -Análise de Risco, Análise Prevencionista da Tarefa, Permissão de Trabalho; Análise de Segurança da Tarefa
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional
- CA - Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego
- CAT - Comunicação de acidente de trabalho
- CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação
- CONTRATADA – Empresa Contratada que tem Contrato vigente com a EDP Brasil
- DDS - Diário Diário de Segurança
- EDP – Empresa EDP Brasil ou seu designado
- EPC - Equipamento de Proteção Coletiva
- EPI - Equipamento de Proteção Individual
- IDF – Índice de Desempenho do Fornecedor
- LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
- NR - Norma Regulamentadora
- OS - Ordem de Serviço
- PCMAT - Programa de Controle de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- PST - Plano de Saúde e Segurança do Trabalho
- RGI – Risco Grave e Iminente
- SEP - Sistema Elétrico de Potência
- SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho
- SSO – Segurança e Saúde Ocupacional
- SUBCONTRATADA – Empresa (quarteirizada) contratada diretamente pela Empresa Contratada
- USINA – Unidade Operacional com Sistema de Geração de Energia

6. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

- Implantar as práticas de Segurança e Saúde Ocupacional, em consonância com as da EDP, cumprindo e fazendo cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, normas e procedimentos de SSO da EDP.
- Cumprir e fazer cumprir toda a legislação vigente federal, estadual e local, disposições contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e NR – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego referentes à SSO e Instruções Normativas do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, devendo responsabilizar-se, para todos os efeitos Legais, por seu pessoal.
- Assegurar que a subcontratada cumpra a legislação e normas da EDP concernentes à Segurança e a Saúde Ocupacional
- Assegurar que somente colaboradores com aptidão física e mental, capacitação e habilitação se requerida, sejam autorizadas a realizarem suas atividades.
- Avaliar os riscos antes do início das atividades e interromper caso apresentarem riscos não controlados.
- Comunicar à EDP qualquer acidente ou incidente ocorrido com seus colaboradores ou subcontratados.
- Notificar formalmente à EDP qualquer inclusão ou exclusão de colaboradores ou subcontratados em seu efetivo, obedecendo o prazo máximo de até 5 dias úteis.
- Submeter à avaliação da EDP qualquer proposta de contrato de subcontratação e somente firmá-lo mediante aprovação formal da EDP.
- Manter atualizado o cronograma de ações para acompanhamento das ações corretivas necessárias, decorrentes de relatórios, investigações, inspeções, auditorias e reuniões, além de solucionar todas as pendências notificadas pela EDP nos prazos estabelecidos.
- Para contratos de alto e médio riscos manter os Indicadores, quando aplicável, de desempenho atualizados, informados e disponíveis. Para contratos de baixo risco fica a critério do Gestor e SESMT.
- Participar de eventos e reuniões gerenciais da EDP quando convocados.
- Manter à disposição da EDP e dos Órgãos de Fiscalização, conforme estabelece a legislação vigente, os documentos atualizados indicados no item específico deste documento.
- Durante a permanência nos domínios da EDP, propriedade ou em locais onde estão sendo realizados os serviços em seu nome, os empregados das Contratadas e Subcontratadas não devem se envolver em conduta perigosa, ilegal ou abusiva, e não se limitando a:
 - Não cumprir leis, normas, procedimentos ou ainda práticas comuns;
 - Promover discriminação de raça, cor, religião, etc., provocar ameaça à segurança e saúde dos demais, brincadeiras violentas, grosserias, assédio, criando ambiente inamistoso e perigoso;
 - Criar ou contribuir para qualquer condição insegura ou insalubre;
 - Tirar desnecessariamente a atenção de qualquer empregado que esteja trabalhando ou participar de uma atividade não relacionada com o trabalho e que possa interferir com o trabalho;



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- Roubar ou destruir de forma deliberada a propriedade, ferramentas, equipamentos, materiais, documentos e informações confidenciais da EDP, da CONTRATADA ou de demais Empresas Terceiras.
- Incluir retirar ativos (equipamentos, matérias e resíduos) sem autorização do Gestor de Contrato;
- Falsificar ou adulterar registros (documentos, relatórios, cartão pontos etc.) ou fazer afirmações falsas que possam resultar na falsificação ou adulteração de registros;
- Comercializar, possuir ou consumir bebidas intoxicantes ou substância ilegal nos domínios da Empresa, ou apresentar-se ao trabalho em condições inadequadas, incluindo estar sob a influência de substâncias intoxicantes ou controladas, ou mal-uso de qualquer droga por prescrição;
- Portar armas de fogo ou outras armas, exceto no caso de Segurança Patrimonial, desde que devidamente autorizado pela EDP;
- Solicitar, coletar contribuições, ou distribuir materiais escritos ou impressos sem autorização da EDP;
- Fixar ou retirar avisos, sinalização, placas de quadros de avisos, sem autorização do responsável;
- Utilizar os recursos naturais racionalmente;
- Alterar a qualidade do solo, água e ar. Atear fogo ao ar livre.
- Não fumar cigarro ou equivalente, exceto nos locais definidos para tal e indicados com placa de permissão.
- Fornecer água potável.

6.1. REQUISITOS GERAIS

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

A proposta técnica deverá conter as seguintes informações de SSO:

- Status de certificação ISO / OHSAS (informar caso não possua certificações)
- Informações dos indicadores de SSO dos últimos 03 anos, tais como: TFSA, TFCA, TG, Número de Acidentes. Aplicáveis para médio e alto riscos, para os casos de empresas com período de existência inferior a 3 anos deverá apresentar os indicadores dos últimos 12 meses.
- Manual de SSO aplicado aos trabalhos do escopo;
- Comprovação de experiência nos serviços críticos do escopo em termos de SSO;
- Carta de compromisso com os Padrões de SSO, incluindo a ciência das atividades e seus respectivos riscos, no escopo a ser realizado, incluir a lista de Padrões de Riscos Críticos e Específicos (vide website EDP Brasil) aplicáveis no escopo do contrato. Adicionar na lista padrões de outros riscos críticos que não estão indicados no website EDP Brasil;
- Proposta de Layout do Canteiro de Obras, se aplicável, com uma breve descrição dos aspectos de SSO, acessos e rotas de tráfego quando aplicável

A CONTRATADA, selecionada para a prestação dos serviços, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações complementares indicadas na tabela abaixo, antes do início, durante e no término das atividades de campo. Outras informações poderão ser solicitadas pela EDP.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

DOCUMENTOS	INICIAL	DURANTE	TÉRMINO
ANÁLISE DE RISCO DETALHADO EM ITENS DO ESCOPO PARA RISCO DE POTENCIAL ELEVADO	SIM (-10DC)		
PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE	SIM (-10DC)	ANUAL (*)	
PPRA	SIM (-10DC)	ANUAL (*)	
PCMAT (SE REQUERIDO)	SIM (-10DC)	ANUAL (*)	
PCMSO	SIM (-10DC)	ANUAL (*)	
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	SIM (-10DC)	MENSAL	
LTCAT	SIM (-10DC)	(*)	
REGISTRO DO SESMT (DRT) SE APLICÁVEL	SIM (-5DC)	(*)	
PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA	SIM (-5DC)	ANUAL (*)	
INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, COM PLANO DE CONTROLE E INSPEÇÃO;	SIM (-5DC)	(*)	
PLANO DE COLETA SELETIVA E ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA	SIM (-5DC)	(*)	
ASO (POR EMPREGADO)	SIM (-7DE)	REQUISITO	SIM
PCA (SE REQUERIDO) SE APLICÁVEL	SIM (+7DC)	ANUAL (*)	
PPR (SE REQUERIDO)	SIM (+7DC)	ANUAL (*)	
LAUDO ERGONÔMICO	SIM (+7DE)	ANUAL (*)	
CIPA (FORMAÇÃO E ATA MENSAL)	SIM (+60DC)	ATÉ 10 D	
OS - ORDEM DE SERVIÇO	SIM (-7DE)	DISPONÍVEL	
AR/ APT/AST –ANÁLISE DE RISCO/ ANÁLISE PREVENIONISTA DA TAREFA/ANÁLISE DE RISO DA TAREFA		DISPONÍVEL	
ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	SIM (-7DE)	DISPONÍVEL	
INDICADORES E DADOS	1 DIA UTIL.	4º DIA MÊS	
RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES	CONFORME PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE INCIDENTES JÁ APROVADO 48 HORAS PARA EDP, DE POSSE DESSE, A UNIDADE FAZ A REVISÃO E TEM O PRAZO PARA ENVIO AO CORPORATIVO EM 72 HORAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.	ATÉ 10 DIAS	
CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO		ATÉ 24 HORAS	
RELATÓRIOS GERENCIAIS		MENSAL	SIM
CONTROLE DE EPI'S E EPC'S / CA'S / LISTA DE ENTREGA		DISPONÍVEL	
OS – ORDENS DE SERVIÇO		DISPONÍVEL	
RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS		MENSAL	
ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES E PENDÊNCIAS		MENSAL	
TESTES DE EQUIPAMENTOS		DISPONÍVEL	
DIÁRIO DE OBRA (SE REQUERIDO)		SEMANAL	
FISPQ DOS PRODUTOS		MENSAL	
FICHA DE REGISTRO		NOVAS CONTRATAÇÕES	

Este documento constitui uma cópia não controlada gerada em 23/06/2020

Este documento constitui uma cópia não controlada gerada em 23/06/2020



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Notas:

- As instruções contidas na tabela acima não desobrigam o cumprimento de outras normas ou procedimentos de segurança e medicina do trabalho vigente em legislação federal, estadual ou municipal
- (*) documentos devem ser revisados no caso de exigência legal ou necessidade de ajustes ou correção
- (-5DC) ou (+5DC) indicam dias úteis de prazo antes ou depois do início das atividades do contrato
- (-5DE) ou (+5DE) indicam dias úteis de prazo antes ou depois do evento

A CONTRATADA deve preencher e revisar periodicamente o Cadastro de Fornecedores, atualizando as informações de SSO pertinentes.

6.1.2. ASPECTOS GERAIS E GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE

A CONTRATADA deve implantar as práticas de SSO, em consonância com as da EDP, cumprindo e fazendo cumprir os seus próprios requisitos de SSO, bem como os da EDP.

A CONTRATADA deve cumprir e fazer cumprir, além das obrigações aqui estabelecidas, a todos os requisitos referentes ao serviço a ser executado, constante nas Leis Municipais, Estaduais e Federais e Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 e suas respectivas alterações e atualizações posteriores, bem como qualquer outra legislação internacional, relativa a Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional aplicáveis aos seus serviços. O mesmo se aplica à cadeia de subcontratados da CONTRATADA;

A CONTRATADA deve identificar, avaliar, controlar e estabelecer medidas de controle dos Perigos à Saúde e Segurança no Trabalho para cada atividade ou serviço, a ser realizado nas dependências ou a serviço da EDP. Essa análise deverá ser submetida à Fiscalização da EDP. A Área de SSO da EDP poderá auditar e verificar a consistência desses levantamentos.

No decorrer da prestação dos serviços, caso haja a identificação de outros riscos, além dos detalhados na contratação, a EDP poderá, a seu critério, incluir requisitos cobrindo tais riscos e a adoção por parte da CONTRATADA será obrigatória.

6.1.3. PROGRAMAS E ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE

A CONTRATADA deve, exceto se isento legalmente ou por deliberação da EDP, formalizar e documentar o plano e programas legais abaixo:

6.1.3.a. Plano de Segurança e Saúde Ocupacional

A CONTRATADA deverá elaborar antes do início das atividades de campo, um plano de segurança do trabalho e de saúde ocupacional de forma a atender plenamente todas as normas regulamentadoras da portaria 3214/MTb/78, normas da ABNT, normas e orientações emitidas pela EDP e outros documentos pertinentes, Este plano deve ser elaborado por um profissional de segurança do trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e/ou CREA contemplando todas as medidas de controle relativas aos riscos das tarefas do contrato e validado pelo responsável legal da CONTRATADA.

O Plano de trabalho deve ser mantido atualizado pela CONTRATADA, e disponível para a EDP, e no mínimo revisado anualmente, ou antes para ajustes ou devido a ocorrências do período, mudança da legislação, acidentes ou quase acidente e/ou denúncias.

O Plano deve considerar, entre outros, os seguintes tópicos:

- Planejamento e Supervisão
- Reuniões de Segurança e DDS
- SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes;
- Análise de Riscos e Ferramentas de Prevenção: AR/OS, APT/AST, Permissão de Trabalho



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- Isolamento e Sinalização
- Mapeamento e trabalhos com Riscos Críticos
- Segurança no Trânsito e Direção Defensiva
- Uso e conservação de EPI's e EPC's;
- Prevenção e Combate a incêndios;
- Prevenção às Doenças Transmissíveis;
- Alcoolismo e drogas;
- Acidentes e Incidentes: Registro, Investigação, Plano Ação
- Emergência e Contingência;
- Choque Elétrico / Ressuscitação Cardiorrespiratória;
- Primeiros Socorros;
- Auditorias Gerenciais de Segurança
- Inspeções de Segurança: gerenciais, técnicas, antes do uso;
- Indicadores e Metas
- Organização e Limpeza

Nota: Para escopos de menor duração, inferior a 30 dias, as CONTRATADAS devem apresentar o PPRA e PCMSO vigentes nas mesmas, não sendo necessário elaborar planos específicos para a atuação na EDP. Contudo será necessário adotar eventuais medidas de controle adicionais que sejam adotadas pela EDP, referentes ao escopo contratado.

6.1.3.b. SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

A CONTRATADA deve dimensionar seu SESMT considerando o somatório de seu efetivo e de suas subcontratadas e o grau de risco das atividades do escopo de trabalho, ou do ambiente de trabalho caso este seja mais restritivo, conforme o Quadro II da NR-4. Nos casos em que não for legalmente obrigada a manter profissional especializado, conforme o Quadro II, deverá contratar um profissional de Segurança do Trabalho (engenheiro ou técnico) para fazer o Plano de Saúde e Segurança do Trabalho anual e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9).

O SESMT deve ser registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho), dimensionado, no mínimo, de acordo com a norma regulamentadora e com o histograma da obra e as fases da execução do contrato.

Nos trabalhos com Riscos Altos, mesmo que não sujeita à exigência legal de um profissional no SESMT, a CONTRATADA deverá manter pelo menos um técnico de Segurança acompanhando os trabalhos.

Quando aplicável, providenciar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para trabalhos que exijam responsabilidade formal, tais como: contenção de escavações, andaimes e plataformas suspensas, entre outros sendo necessária a entrega de cópia ao SESMT da EDP antes do início dos respectivos trabalhos.

6.1.3.c. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)

A CONTRATADA deve elaborar o PPRA por profissional habilitado, mantendo o atualizado e disponível. O PPRA deve ser implantado visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais físicos, químicos e biológicos existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. Os demais riscos, caso haja, devem ser contemplados em programas específicos para tal.

Sempre que necessária e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global deverá ser realizada no PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização de ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

O PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- Planejamento anual com estabelecimento de metas, cronogramas e responsáveis;
- Estratégia e metodologia de ação;
- Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

A CONTRATADA, se requerido, deve apresentar o laudo ergonômico das atividades e medidas de controle existente, atendendo a NR-17.

A CONTRATADA deve elaborar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho ou laudo de periculosidade ou insalubridade, emitidos individualmente, identificando se exposto a agentes ambientais e consequentemente a caracterização ou não do adicional de periculosidade ou insalubridade.

6.1.3.d. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR-18)

As CONTRATADAS, classificadas como construção, com mais de 20 trabalhadores, devem atender plenamente a Portaria 3214/78 NR-18 e demais normas regulamentadoras que incidam no processo de trabalho. No caso de quantidade menor de trabalhadores, será requerido o PPRA.

O PCMAT deve ser desenvolvido para as Obras visando à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, incluindo os canteiros de obras, caso necessário.

O PCMAT deve ser atualizado conforme cronograma de obras, contemplando todas as suas fases de execução.

O PCMAT deve ser elaborado por um profissional legalmente habilitado e mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional do Ministério do Trabalho – MTE e deverá ser encaminhada uma cópia ao Gestor do Contrato. Complementarmente, uma cópia do Diário de Obra deve ser enviada quinzenalmente para a respectiva Gerência responsável para análise dos assuntos pertinentes à Segurança.

6.1.3.e. PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07)

A CONTRATADA deve elaborar o PCMSO por profissional habilitado, mantendo o atualizado e disponível. O médico coordenador do PCMSO deverá conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo contatar a área de Saúde da EDP no sentido de receber informações necessárias à elaboração e implementação do PCMSO.

É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de implantação e manutenção do PCMSO, através de serviços médicos próprios ou por ela contratados, cujos profissionais deverão ser inscritos no MTE.

No PCMSO devem constar ainda a indicação da (s) entidade (s) de saúde que deve (m) dar atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;

O PCMSO e seus respectivos exames médicos da contratada e subcontratada deverá atender o PCMSO e exames definidos conforme exigências da unidade de negócio da contratante.

Nota: para os trabalhadores que forem atuar nas operações de PECEM deverá compor o PCMSO da contratada os exames de RX, OIT e hepatograma.

6.1.3.f. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato e ao SESMT da EDP, o Atestado de Saúde Ocupacional – (ASO) indicando aptidão física e mental para as atividades previstas, e os resultados dos exames médicos específicos, de todos os seus empregados e das Subcontratadas que trabalharão no contrato, antes do início das atividades dos mesmos, obedecendo à periodicidade estabelecida. Os exames, por atividade, deverão atender, no mínimo, aos requisitos estipulados no PCMSO da Unidade de Negócio da Contratante.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Os exames médicos deverão ser realizados de acordo com a função do colaborador visando preservar a saúde dos empregados, incluindo os exames médicos específicos para os riscos de exposição e serviços especiais a serem executados, conforme PPRA.

Nos casos em que o colaborador de contratada exerça mais de uma função, fica implícita a realização dos exames para a situação de maior complexidade.

Todos os exames médicos, como os admissionais, periódicos e de mudança de função que implique em risco maior, serão enviados para análise e deliberação da Área de Saúde Ocupacional da EDP, sendo esta condição imprescindível para a emissão da identidade funcional e para o início das atividades do colaborador da CONTRATADA na EDP. Os resultados serão analisados e registrados pela Área de Saúde Ocupacional, e os exames devolvidos à CONTRATADA, devendo estar disponíveis para consulta.

É obrigatória a emissão do ASO admissional, periódico, mudança de função com atividades mais complexas, retorno ao trabalho para afastamentos maiores que 30 dias e demissional, de acordo com o caso.

Para trabalhos com riscos elevados que envolvam exposição a agentes físicos, químicos, elétricos e mecânicos, a Avaliação Médica deverá considerar:

- Biotipo: peso máximo de 100 kg para trabalhos em altura e espaço confinado sendo este avaliado e liberado pelo médico.
- Equilíbrio e Coordenação motora.
- Suportado por um exame psicossocial considerando: Atenção concentrada; Raciocínio lógico; Autocontrole; Cooperação; Objetividade; Organização; Trabalho em equipe; Ausência de doença e desequilíbrio mentais.
- Vedado a indivíduos com patologias que gerem risco ou exposição a suas vidas a ser avaliado por médico.”

Caso a contratação tenha urgência operacional, fica autorizado o ingresso do colaborador da CONTRATADA, desde que apresente o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, documento que comprove vínculo empregatício, e treinamento específico dependendo da atividade. No caso de realização de trabalhos em altura, atividade em espaço confinado e máquinas em movimento, o ASO conterá a observação de aptidão específica para tais atividades e riscos que estará exposto. Nota: Para os casos de estrangeiros deverá apresentar as seguintes documentações médicas, sendo carteira de vacina e apresentar relatórios dos exames médicos de acordo com o estabelecido no PCMSO da unidade de negócio da contratante.

6.1.3.g. PCA – Programa de Conservação Auditiva

As CONTRATADAS devem avaliar a exposição de seus empregados ou das subcontratadas ao nível de ruído do ambiente de trabalho adicionado ao gerado pela própria atividade, e adotar o PCA, se requerido, considerando as camadas de proteção para garantir que não haja alterações na condição auditiva dos mesmos. O PCA deve conter, basicamente, as seguintes etapas:

- Monitorização da exposição a nível de pressão sonora elevado;
- Controles de engenharia e administrativos;
- Monitorização audiométrica;
- Indicação de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Educação e motivação;
- Conservação de registros;
- Avaliação da eficácia e eficiência do programa.

Os protetores auriculares devem ser selecionados de forma a garantir que a sua taxa de atenuação de ruído seja capaz de reduzir as exposições aos níveis aceitáveis pela legislação brasileira. Os protetores auriculares de acoplar em capacetes deverão ser de mesma marca do capacete.

Todos os usuários de proteção auditiva devem receber um treinamento inicial e uma reciclagem no mínimo anual, enfocando os seguintes aspectos:

- Locais e tarefas onde o ruído está presente;



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- Efeitos do ruído sobre o organismo humano;
- Seleção e adequação do protetor auricular;
- Limitações da proteção auditiva;
- Maneira correta de utilizar o protetor auricular;
- Manutenção, higienização e guarda da proteção auditiva.

6.1.3.h. PPR – Programa de Proteção Respiratória

A CONTRATADA deve avaliar a exposição ou potencial de exposição de seus empregados e das subcontratadas a poeiras e gases/vapores perigosos, e se requerido, adotar o PPR - Programa de Proteção Respiratória, conforme determina a legislação brasileira vigente, Instrução Normativa nº1 de 11/04/1994, do MTE, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- Indicação de um Administrador do programa;
- Necessidade de exame médico inicial e anual para definir a aptidão do usuário;
- Critérios técnicos de seleção do equipamento de proteção respiratória;
- Necessidades de treinamentos dos usuários;
- Necessidade de ensaio de vedação inicial e anual;
- Necessidades de manutenção, higienização, inspeção e guarda do EPIs;
- Auditoria anual do programa.

Todos os usuários de respirador devem ser submetidos a um teste de selagem para comprovar a correta vedação da peça facial junto à face, conforme determina a Instrução Normativa supracitada. Os testes podem ser realizados pela própria CONTRATADA ou por fornecedores de equipamentos de proteção respiratória.

Os testes de selagem devem ser registrados mediante a emissão de certificado e/ou laudo de aprovação que comprove a efetiva selagem do respirador junto à face do usuário. Os certificados e laudos devem estar disponíveis para a EDP sempre que requisitado.

6.1.3.i. Programa de Adequação Ergonômica e Laudo Ergonômico (NR 17)

A CONTRATADA deve apresentar o Laudo Ergonômico das atividades desenvolvidas pelos seus empregados e de suas subcontratadas e encaminhar para o SESMT da EDP. As condições do local de trabalho devem atender as exigências da NR-17 e alinhados com os requisitos da NR18 e NR-24.

A CONTRATADA deve implementar um programa de gestão de ergonomia voltado à prevenção de riscos ocupacionais integrados à gestão de SSO, tendo caráter sistemático e contínuo.

A CONTRATADA deve assegurar que as ações de gestão de Ergonomia façam parte das abordagens de saúde dos trabalhadores, visando promover a melhoria da relação do homem com seu trabalho, a fim de prevenir, minimizar ou eliminar os agravos à saúde, proporcionando conforto e segurança, através da adequação da situação de trabalho às características fisiológicas, psicológicas e sociais do trabalhador, considerando suas necessidades, habilidades e limitações.

O programa de gestão de ergonomia deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- Análise Ergonômica do Ambiente do trabalho;
- Assessorios ergonômicos;
- Limites de Tolerância para o Levantamento Manual de Cargas;
- Procedimentos para o transporte manual de cargas;



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- Especificação de ferramentas;
- Mobiliário;
- Nível de iluminação por postes de trabalho e ambiente geral;
- Controle de atividades envolvendo membros superiores;
- Organização Ergonômica do Posto de Trabalho com Microcomputador.

6.1.3.j. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela CONTRATADA ou seu preposto com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.

A CONTRATADA deverá elaborar PPP de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerada para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando disponível para consulta pela EDP.

Por ocasião do encerramento do contrato de trabalho com seu empregado a serviço da EDP, o PPP respectivo deve ser entregue ao profissional, e uma cópia do comprovante de entrega para o Fiscal do Contrato e/ou SEMST da EDP.

6.1.3.k. CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

A CONTRATADA que possuir 20 ou mais empregados regidos pela CLT deverá organizar e manter a CIPA (NR-05), conforme estabelecido pela NR-5, tomando como referência Quadro I, da Portaria 3.214 do MTE.

A CONTRATADA deverá encaminhar à EDP, calendário anual constando a data, horário e endereço das realizações das reuniões, podendo a EDP, a seu critério, encaminhar representantes para participar das mesmas.

A CONTRATADA deverá realizar a primeira reunião de CIPA em até 60 dias após início do contrato.

A CONTRATADA que não se enquadrar na NR-05 para compor uma CIPA deve designar dois empregados como seus representantes, para participar de todas as reuniões da CIPA da EDP, e ficarão responsáveis pelo cumprimento dos objetivos, desta NR-05, de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças e administração do plano de trabalho.

As documentações referentes às atividades da CIPA deverão estar sempre à disposição da EDP, a saber:

- Ata de eleição e constituição da CIPA; renovação ou designação;
- Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

6.1.4. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A Subcontratação de qualquer companhia ou pessoa física só poderá ser efetivada mediante prévia e formal autorização pela EDP.

A Autorização fica vinculada à análise pelo Gestor do Contrato com anuência da Gestão Executiva e respectiva Diretoria, entre outros requisitos, da capacidade de atendimento, pela subcontratada, das exigências de SSO estabelecidas neste Padrão.

A CONTRATADA se obriga a dar ciência à Subcontratada das condições gerais e padrões de segurança e medicina do trabalho, aqui expressos, bem como assegurar pela observância e cumprimento dos mesmos, e apresentar toda a documentação exigida tanto da referida subcontratada quando de seus empregados.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

6.1.5. CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS E MATERIAIS

Os empregados da CONTRATADA e seus subcontratados somente entrarão ou trabalharão nas áreas operacionais com autorização do responsável pela área, portando identificação funcional (crachá) fornecido pela EDP e/ou contratada autorizada, usando uniforme e os EPI básicos e específicos para a função / área e seguindo as medidas estabelecidas na análise de riscos, previamente aprovada por representantes da segurança do trabalho técnico da EDP, que suporta área operacional

A emissão de identidade funcional será realizada pela EDP, no padrão vigente de cada Unidade da EDP, sendo entregue aos empregados e subcontratados da CONTRATADA após:

- Ter seu registro no Banco de Dados de empregados de Contratadas
- Ser considerado apto pela área de Saúde Ocupacional
- Receber treinamento de integração

Adicionalmente à Identidade Funcional, os empregados e Subcontratados das Contratadas deverão possuir uniforme com a identificação da empresa à qual pertencem, assim como veículos ou equipamentos móveis que pertençam à CONTRATADAS deverão ser identificados de forma visível e atenderem os requisitos exigidos na especificação técnica da EDP.

É proibida a entrada e a utilização de quaisquer tipos de drogas, de quaisquer naturezas, incluindo bebidas alcoólicas. A Segurança Patrimonial da EDP, a seu critério, poderá vetar a entrada de pessoas que, suspeitosamente possam estar sujeitos ao uso de drogas ou bebidas alcoólicas.

Com exceção das equipes de Segurança Patrimonial, é proibido o porte de armas nas dependências ou a serviço da EDP.

É proibida a entrada e utilização de equipamentos tais como notebooks, telefones celulares, máquinas fotográficas e outros similares nas Áreas Operacionais e nas Salas de Controle Operacional. Exceções serão administradas através de autorização prévia de cada Unidade.

Em áreas específicas e ou classificadas, a critério da EDP, serão proibidos dispositivos portáteis de acendimentos de chamas, tais como: isqueiros, caixa de fósforos, entre outros.

Equipamentos móveis de grande porte da CONTRATADA devem contar com batedor através de veículo / pessoal próprio para acompanhamento completo do percurso de entrada e saída, exceto nas áreas restritas, onde o batedor deve ter antecipadamente uma autorização específica.

A EDP se reserva o direito de, a qualquer momento, realizar inspeções ou verificações na entrada e na saída de pessoas, ferramentas, veículos e equipamentos.

6.1.6. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE

Todos os empregados da CONTRATADA e Subcontratadas devem passar, independentemente de cargo ou função, por sessão de integração em SSO, atendendo no mínimo o conteúdo e tempo exigido pela legislação ou definido pela EDP, antes de iniciar suas atividades. A sessão de integração é ministrada por Técnico de Segurança da EDP, Gestor do Contrato ou conforme critério da EDP.

O objetivo é de orientar os empregados da CONTRATADA e Subcontratadas quanto à Política de Segurança e Saúde da EDP, às Regras que Salvam Vidas, aos Riscos do Ambiente de Trabalho, Procedimentos de SSO, Ética, Expectativas e Condutas esperadas, Emergências, Responsabilidade Civil e Criminal, entre outros.

Nota: treinamentos operacionais de SSO deverão ser realizados pela CONTRATADA e/ou subcontratada, antes da Integração pela EDP.

Caso o empregado da Contratada e/ou Subcontratada seja desligado ou deslocado para outra empresa, e retornar à EDP na mesma área e ou atividade anterior dentro de um prazo máximo de 6 meses, o mesmo estará isento de nova sessão de integração, sendo necessário uma nova análise da documentação deste colaborador.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

6.1.7. QUALIFICAÇÃO/ HABILITAÇÃO/ TREINAMENTO

A CONTRATADA deve disponibilizar a todos os empregados e subcontratados capacitação específica para as atividades desempenhadas focando todos os riscos do ambiente e dos riscos das atividades aos quais estejam expostos.

Os treinamentos deverão ser realizados por entidades homologadas e/ou validados pelo Gestor do Contrato e SESMT da EDP.

A EDP poderá a seu critério prover, além da Integração Inicial, treinamentos de reforço nas tarefas considerada críticas. Se assim definido, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seus empregados e subcontratados para participarem destes treinamentos, sendo que os mesmos serão avaliados para qualificação em trabalhos com exposição aos riscos críticos específicos.

A CONTRATADA deve elaborar e manter um Programa de Capacitação específico para o Contrato, com base, mas não limitando a, no ANEXO A, contendo um plano de treinamentos legais necessários além dos específicos de SSO, bem como os retreinamento, durante todo o período vigente do contrato, compreendendo, no mínimo, dos seguintes itens:

- Capacitação dos supervisores e executantes na utilização dos procedimentos escritos para execução dos serviços objeto do contrato;
- Orientação aos perigos e riscos aos quais os colaboradores poderão estar expostos, tanto da atividade como do ambiente de trabalho;
- Padrões de SSO para execução dos serviços;
- Isolamento de áreas, distâncias seguras;
- Aterramento provisório;
- Uso de EPI/EPC necessários para cada tipo de serviços e/ou local;
- AR/APT/AST, Permissão para Trabalho;
- Prevenção de acidentes, incidentes e emergências;
- Prevenção de incêndio, abandono de áreas e uso de extintores;
- Primeiros socorros;
- Específicos para os trabalhos com riscos críticos e/ou exigidos pela legislação, conforme indicado no item 9 adiante.
- Outros treinamentos, caso se verifique a necessidade por razões de novos riscos, novos procedimentos, novo requisito legal, mudanças, etc.
- Requisito especial para execução de atividades que envolvam a operação, inspeção, construção, manutenção e montagem de equipamentos específicos do Sistema Elétrico de Potência (SEP):
- Nas atividades relacionadas com o Sistema Elétrico de Potência, a CONTRATADA deve possuir no mínimo grau de risco "3 ou 4".
- Para atendimento aos padrões, todos os treinamentos de aperfeiçoamento profissional deverão ser validados pelo SESMT da EDP;
- A critério da EDP, os empregados da CONTRATADA poderão passar por avaliação técnica, segundo os seus padrões, a qual será realizada em centro de treinamento homologado pela mesma;
- A EDP se reserva ao direito de realizar prova de conhecimento e habilidade para a liberação da autorização de trabalho dos contratados em sua rede conforme determina a Norma Regulamentadora NR-10.

Os registros de treinamento devem ser mantidos pela CONTRATADA e estar disponíveis para a consulta da EDP.

Registros obrigatórios por função:



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- Registro Profissional - conforme disposto na NR 4;
- Certificado de curso profissionalizante reconhecido pelo MEC – Eletricista – conforme NR 10;
- Especificação de EPIs e ferramentas para Eletricistas – alínea “c” do item 10.2.4 da NR 10;
- Resultados de testes de isolamento de EPIs e ferramentas para Eletricistas – alínea “e” do item 10.2.4 da NR 10.
- Nas atividades relacionadas com o Sistema Elétrico de Potência, a CONTRATADA deverá possuir no mínimo treinamentos específico para o grau de risco “3 ou 4”.
- Nas atividades dentro das áreas estabelecidas como zona controlada e zona de risco, a CONTRATADA deverá possuir treinamentos específicos.

Certificados exigidos antes do início das atividades, a serem homologados pela área de Treinamento da EDP:

- CNH e Direção Defensiva para motoristas - Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004.
- Operadores de Guindaste, Munck, Empilhadeira, e outros - conforme NR 11 com renovação do certificado a cada 02 (dois) anos;
- Certificado de Rigger para contratações onde seja exigida a elaboração do Plano de Rigging de acordo com os procedimentos de segurança da unidade de negócio da Contratante.
- Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade (baixa tensão) – Anexo III, NR 10;
- Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas Proximidades (alta tensão) – Anexo III, NR 10;
- Treinamento sobre operação e manuseio de equipamentos rotativos - conforme NR 11 e NR12;
- MOPP – Movimentação e Operação com Produto Perigoso, Decreto 1.797 de 25/01/1996 – conforme NR20;
- Trabalhador Vigia e Supervisor de Espaço Confinado com carga horária - conforme NR 33;
- Manipuladores de defensivos agrícolas e pesticidas para controle de vetores - conforme NR 31;
- Operador de Vaso de Pressão - conforme NR 13;
- Montador de Andaimos - conforme NR 18;
- Soldador – NR 18 e 34;
- Mergulhador – NR 15
- Operador de Motosserra – NR 12
- Trabalho em Altura – NR 35;
- Brigadista – Combate a Incêndio – conforme NR23;
- Primeiros Socorros;
- Curso para membros da CIPA conforme NR5;
- Demais capacitações exigidas pela legislação de SSO vigente aplicáveis às atividades exercidas.
- Operação de embarcação – conforme

6.1.8. INÍCIO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, deverá ser realizada uma reunião do Gestor do Contrato da EDP com o preposto e o responsável pela Segurança da CONTRATADA,

- Repassar as exigências de SSO estabelecidas no Contrato, incluindo a Política, padrões e procedimentos pertinentes e exigências legais relevantes;



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- Informar e orientar quanto aos riscos ambientais próprios existentes nas áreas onde deverão ser realizados os serviços, para que a CONTRATADA tenha informações para elaboração e/ou revisão de seus Programas de SSO, e para emissão de laudos técnicos para elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA quanto às questões de SSO.

Como condição para autorização de início dos serviços, participação na integração em SSO, emissão dos crachás de identificação pela EDP e acesso dos empregados e subcontratados aos locais dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da EDP as evidências de atendimento de toda documentação legal e requisitada no item 7.1 acima.

Após mobilização e antes do início das atividades, será realizada uma inspeção inicial efetuada pelo Gestor do Contrato e pelo Técnico de Segurança e pelo Gerente de Projeto, no canteiro e locais dos serviços, nas condições dos veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, entre outros. O serviço será liberado somente após a verificação do cumprimento de todos os requisitos da EDP.

Para contratos ou serviços com duração inferior a 3 meses será feita uma avaliação individual pelo Gestor do Contrato e o SESMT da EDP sobre os itens aplicáveis.

6.1.9. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços / obras contratadas deverão ter a sua conclusão formalizada quando do cumprimento de 100% do escopo de serviços previsto em contrato, e a área organizada e limpa.

A inspeção de fechamento, com o objetivo de verificar e avaliar os trabalhos realizados e as condições de segurança da área, terá participação do Gestor da CONTRATADA ou seus designados, do Gestor do Contrato da EDP ou seu designado, do representante da segurança do trabalho se requerido e do responsável pelo recebimento dos serviços.

Se for constatado qualquer desvio com relação ao material especificado, necessidade de correções ou condições inseguras, este será incluído em uma lista de pendências para as correções necessárias.

Aceito os serviços, a CONTRATADA será avaliada quanto à SSO, conforme padrão de Suprimentos. A avaliação será considerada para futuros contratos.

6.1.10. ORDEM, ARRUMAÇÃO E LIMPEZA

As seguintes condições básicas de ordem, arrumação e limpeza devem ser observadas:

- Manter a arrumação da área de trabalho e organização adequada do material e ferramentas. Materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos de pequeno porte, devem ser condicionados em prateleiras adequadas ou similares, devidamente fixadas e com facilidade de acesso às partes altas das mesmas. Quando da utilização do piso para acondicionamento, devem ser isolados com fitas zebreadas ou demarcações no solo.
- Manter todas as passagens limpas e livres de materiais, ferramentas, refugos e sucatas. Mangueiras em travessia de ruas / acessos devem ser instaladas aéreas com 6 metros de altura para acessos de veículos e 3 metros para acessos de pedestres;
- Nas bancadas de trabalho deverá haver somente materiais que estão sendo usados e as ferramentas necessárias para completar o trabalho em mãos.
- Manter mesas de trabalho limpas e com os materiais mínimos suficientes para a execução das tarefas; armazenar material em armários ou prateleiras para tal finalidade.
- Manter gavetas, fichários e portas de armários e sempre fechados, desobstruindo área de trabalho e circulação.
- Todo mato ou grama alta que estiver ao redor das áreas de armazenamento de materiais deverá ser cortado bem curto para permitir livre acesso e manter afastada a presença de cobras, ratos e insetos.
- É proibido o uso de ar comprimido para limpeza corporal.
- Não é permitida alimentação ou ingestão de líquidos nos postos de trabalho.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- Deve praticar adequadamente a coleta seletiva de acordo com os códigos de cores conforme a LEI 12.305. Os resíduos gerados pela contratada devem ser destinados sobre sua responsabilidade e custos, enviando-os para empresa responsável por tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

6.1.11. IMPEDIMENTO OU PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS / RISCO GRAVE E IMINENTE (RGI)

A EDP e seus prepostos reservam-se o direito de impedir a realização ou paralisar atividades, a serem executadas pela CONTRATADA e Subcontratadas, quando julgar que o descumprimento de Leis, Normas e Procedimentos Técnicos, constatação de RGI, condições locais abaixo do padrão ou falta de capacitação técnica da equipe, possa comprometer a segurança de qualquer pessoa ou a integridade da instalação.

Os trabalhos interrompidos somente serão retomados após atendimento das solicitações.

A EDP poderá suspender o contrato de qualquer CONTRATADA cuja segurança e saúde na atividade, serviço ou trabalho, não puderem ser garantidas.

6.1.12. PENALIDADES DISCIPLINARES E MULTAS CONTRATUAIS

PENALIDADES DISCIPLINARES

A CONTRATADA deve possuir e aplicar uma Política de Consequências para violações de regras de Segurança e em Saúde Ocupacional, alinhada com a Política da EDP e com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a seus empregados e seus contratados, de acordo com o potencial de gravidade de um possível acidente, considerando:

- Advertência verbal (documentada)
- Advertência escrita
- Suspensão disciplinar
- Retirada das instalações

Em caso de ação ou condição que viole as Regras que Salvam Vidas e/ou colocando em risco grave e iminente a si próprio e/ou demais colaboradores, propriedade ou meio ambiente, o responsável será retirado imediatamente das instalações e sujeito às penalidades pela CONTRATADA. A CONTRATADA informará à EDP sobre as penalidades aplicadas ao responsável pela quebra das Regras que Salvam Vidas, sendo o mesmo impedido de participar de qualquer atividade na EDP Brasil nos 5 (cinco) anos seguintes.

MULTAS CONTRATUAIS

Independentemente da aplicação da política de consequências a seus empregados e subcontratados, e das penalidades contratuais, A EMPRESA CONTRATADA está sujeita às multas abaixo descritas.

Na constatação pela EDP ou seus prepostos, de irregularidade relacionada à segurança e saúde no trabalho, no decorrer da execução das obras ou serviços, a CONTRATADA deverá corrigi-la imediatamente ou interromper a atividade até a respectiva correção, e de acordo com a gravidade da ocorrência e recorrências registradas, será notificada formalmente para fins de eventuais multas contratuais, sendo passível inclusive de rescisão contratual.

1% do faturamento médio mensal para:

- 02 desvios graves (notificados no mês calendário).

2% do faturamento médio mensal para:

- 03 desvios graves (notificados no mês calendário) ou
- 01 quebra das “Regras que Salvam Vidas” (notificados no mês calendário) ou



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

01 acidente médio.

5% do faturamento médio mensal para:

- 04 desvios graves (notificados no mês calendário) ou
- 02 quebras das “Regras que Salvam Vidas” (notificados no mês calendário) ou
- 01 acidente grave.

10% do faturamento médio mensal e reavaliação da continuidade do contrato para:

- 01 acidente gravíssimo (fatal).

Notas:

1. As penalidades serão aplicadas cumulativamente, considerando o mês calendário.
2. Serão aplicadas as penalidades por quebra das Regras que Salvam Vidas, somente após a aprovação e implementação na EDP. Neste período, uma eventual quebra das Regras que Salvam Vidas, será considerada como desvio grave.
3. Os desvios graves, identificados pela EDP ou seus prepostos, serão notificados formalmente à Empresa Contratada para fins de aplicação das penalidades contratuais devidas.
4. Reincidência de penalidades ou baixo desempenho de segurança constante, não demonstrando evolução no desempenho, será passível de rescisão contratual.
5. Para CONTRATOS maiores, segmentados por tipo de atividade, com mais de um gestor da EDP, o cálculo para o faturamento médio mensal será correspondente às atividades de responsabilidade do respectivo gestor.
6. O faturamento médio mensal será corresponde ao valor total do contrato, dividido pelo número total de meses previsto para realização do contrato. Por exemplo:
Valor do Contrato (VC): R\$ 1.200.000,00;
Duração do Contrato (DC): 6 meses:
Faturamento Médio: $VC/DC=R\$ 1.200.000,00/6 = R\$ 200.000,00$ (Faturamento médio utilizado como referência na aplicação da multa).
7. Desvios notificados:
 - a. Desvio Grave – desvio com alto potencial de causar lesão com incapacidade permanente e/ou fatalidade, indicado no Anexo C e/ou na ET do Contrato.
 - b. Quebra de “Regras que Salvam Vidas”, listadas no Anexo C.
8. Gravidade dos Acidentes:
 - a. Acidente Médio – evento que resulte no afastamento temporário.
 - b. Acidente Grave – evento que resulte no acidente com invalidez permanente, mutilações.
 - c. Acidente Gravíssimo – evento que resulte no acidente fatal e/ou inclui múltiplas fatalidades e catástrofes.

6.1.13. SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE EMPREGADOS E/OU SUBCONTRATADOS

A CONTRATADA deverá avisar antecipadamente o Gestor do Contrato e encaminhar os documentos pertinentes à atividade e a função do novo empregado e/ou Subcontratado ao SESMT da EDP. O novo empregado e/ou subcontratado somente poderá iniciar as atividades após aprovação do SESMT da EDP.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Quando do desligamento do empregado a CONTRATADA deve enviar o ASO demissional para o SESMT da EDP, o mesmo se aplica aos empregados da Subcontratada.

A EDP poderá, a seu critério e mediante justificativa por escrito, solicitar que determinado empregado ou subcontratado da CONTRATADA deixe de prestar serviços para à EDP. Quando da solicitação a retirada do empregado da Contratada e/ou Subcontratada deverá ser imediato, caso a EDP assim o julgue necessário, ou por um prazo definido acordado entre as partes. Neste caso a CONTRATADA deverá, se requerido para a complementação dos trabalhos, realizar substituição do empregado e/ou Subcontratada.

6.1.14. INSPEÇÕES E AUDITORIAS DE SEGURANÇA E SAÚDE

PELA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá considerar no seu Plano de Segurança e Saúde, auditorias e inspeções formais, além da fiscalização, que monitorem as condições de segurança de suas instalações, equipamentos, ferramentas e outros, bem como o comportamento e disciplina dos empregados e subcontratados no seguimento dos padrões estabelecidos.

As auditorias e inspeções deverão considerar, no mínimo:

- Inspeções e teste de equipamentos, ferramentas, andaimes, escadas, etc. prévios ao ingresso no domínio da EDP;
- Inspeção no recebimento do equipamento, ferramenta ou acessório, com etiquetamento na cor do trimestre;
- Inspeção trimestral de todos os equipamentos, ferramentas, andaimes e escadas com etiquetamento na cor do trimestre – verde (primavera – de setembro a novembro); vermelho (verão – de dezembro a fevereiro); amarelo (outono – de março a maio); azul (inverno – de junho a agosto);
- Inspeção de pré-uso (com checklist) – pelo usuário;
- Inspeções periódicas técnicas com checklist para equipamentos críticos;
- Observações de Comportamento e Atitudes;
- Auditorias de conformidade legal e de certificação;

As inspeções deverão ser devidamente registradas e os desvios corrigidos. Equipamentos, ferramentas e outros, que forem reprovados deverão ser bloqueados, inutilizados ou retirados imediatamente do local de trabalho.

Os desvios devem ser contemplados em plano específico, com responsáveis e prazos. O plano deve ser encaminhado para aprovação da EDP.

PELA EDP

Sem eximir a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, a EDP através de seus designados e de seu SESMT efetuarão, paralelamente, auditorias e inspeções periódicas em suas equipes de trabalho, em suas instalações e documentações objetivando comprovar a eficácia das práticas de gestão adotadas pela CONTRATADA e o atendimento aos requisitos do contrato. Os resultados das auditorias e inspeções serão incluídos em indicadores, que serão utilizados para medição do desempenho da CONTRATADA.

Poderão ser considerados, a critério da EDP:

- Auditorias de gestão;
- Auditorias gerenciais do ambiente de trabalho;
- Auditorias de conformidade legal;
- Inspeções específicas;
- Observações comportamentais



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

As irregularidades detectadas receberão notificação de Segurança, para correção pela CONTRATADA.

6.1.15. REUNIÕES E DIÁLOGOS DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reuniões de Segurança - A CONTRATADA deve conduzir reuniões periódicas (mensal ou semanal) de SSO envolvendo o gestor, supervisor (es), encarregado (s) e Técnico (s) de Segurança (quando houver), para reforçar os requisitos de SSO, rever a conformidade dos planos e procedimentos, discutir os incidentes ocorridos e estabelecer procedimentos para atividades atuais e previstas.

Estas reuniões devem ser registradas em formulários específicos onde constem os temas debatidos, a relação de participantes e assinaturas.

Diálogos de Segurança (DDS/DSS) – Nos trabalhos nas operações e obras, o encarregado, líder do grupo ou supervisor da CONTRATADA deve reunir o seu grupo de trabalho e discutir os riscos das atividades do dia, procedimentos aplicáveis, emergência e contingência.

O objetivo é orientar/conscientizar os empregados em tais aspectos antes do início dos trabalhos, ou quando o serviço for alterado, ou depois de algum evento significativo. Apesar do foco em segurança, também podem ser debatidos aspectos de saúde.

Este é o momento que o supervisor, encarregado ou líder do grupo deve avaliar as condições físicas e psicológicas de seus subordinados, atestando a capacidade para as atividades previstas.

Os temas e assuntos apresentados nos DDS/DSS devem ser registrados em formulário específico, e assinados por todos os participantes.

Reuniões e DDS não devem ser registrados como treinamentos.

6.1.16. ACIDENTE E INCIDENTE – COMUNICAÇÃO, ANÁLISE, DIVULGAÇÃO

No caso de ocorrência de acidente do trabalho ou de trajeto, com lesão pessoal ou dano material e de incidente de alto potencial, a CONTRATADA deverá imediatamente tomar as devidas ações de emergência e contingenciamento, comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e ao SESMT da EDP, conforme procedimento de “Gestão de Incidentes” da EDP. Proteger e isolar o local, bem como registrar com fotos e anotações relevantes para que a investigação do evento seja efetiva.

A CAT, no caso de lesão pessoal, deverá ser elaborada e registrada no INSS até 24 horas do ocorrido. A CONTRATADA deverá assegurar que o acidentado seja avaliado também pelo médico de trabalho que a representa.

Nota: Subrelato (ou subnotificação) é considerado falta gravíssima e sujeito a penalidades contratuais.

Demais ações deverão seguir o padrão da EDP, disponível no local dos serviços, referentes à comunicação, tratamento de acidentes e incidentes, e divulgação. A divulgação externa do acidente, caso requerida, será realizada pela EDP, sendo vedada a divulgação pela CONTRATADA do evento, relatórios e das informações coletadas.

Análise e Investigação de Acidente e Incidente

O acidente, incidente ou incidente de alto potencial deve ser tratado conforme PR.FT.DRC.04.00.038 (Gestão de Incidentes da EDP), e com participação conforme a gravidade do ocorrido, do Gestor da CONTRATADA, Supervisor e/ou Encarregado, Técnico de Segurança e demais que possam contribuir com o processo de investigação de análise.

A CONTRATADA deve disponibilizar pessoal, materiais e documentos necessários para a análise e investigação do acidente de forma espontaneamente ou por convocação.

A EDP, a seu critério, poderá incluir seus profissionais de segurança e da área nas análises de alguns dos acidentes mais relevantes, ressaltando que a responsabilidade pela investigação e análise é exclusiva da CONTRATADA.

Definidas as causas básicas e contribuintes, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação para o Gestor do Contrato e para SESMT da EDP, os quais poderão contestar parte ou totalidade do plano.

Aprovado o Plano de Ação, a CONTRATADA deverá implementar as ações mitigadoras nos prazos estabelecidos, apresentando as evidências da realização para o Gestor do Contrato e para o SESMT da EDP.

O relatório final de investigação do acidente, cópia do CAT, bem como os documentos utilizados na análise e investigação, deverão ser encaminhados para o SESMT da EDP no prazo estabelecido no procedimento da EDP.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Acompanhamento e Retorno do Acidentado

A Contratada deve informar para o setor de Integração Social e Benefícios sobre a situação do acidentado durante todo o período de afastamento, quinzenalmente.

A Contratada deve apresentar o “ASO - Atestado de Saúde Ocupacional” quando do retorno do acidentado à suas funções.

6.1.17. PLANO DE EMERGÊNCIA

A CONTRATADA deve elaborar, antes do início das atividades do contrato, o Plano de Atendimento à Emergência, identificando os potenciais riscos de acidentes e as emergências que poderão ocorrer nas atividades, na Unidade ou na Área de Serviço.

O Plano deverá considerar seus empregados e subcontratados e atender todos os requisitos do plano de emergências da EDP, complementando-o nos itens de simulados, ponto de encontro e evasão, com análises críticas e planos de ações de melhorias, no mínimo, uma vez por ano.

Em emergências ou anormalidade operacionais todos os trabalhos em ambiente confinado ou a quente serão paralisados, ficando proibido o uso de qualquer material capaz de produzir fogo, calor ou centelha. Os responsáveis por equipamentos movidos a diesel, a gasolina ou eletricidade estacionarão fora das ruas e desligarão os motores, deixando a chave na ignição, abandonando em seguida o local, dirigindo-se ordenadamente para o “Ponto de Encontro” para contagem de pessoal e próximas ações.

O Plano deverá considerar o resgate em atividades perigosas como em altura, ambientes confinados e outros, remoção do acidentado, atendimentos ambulatorial e emergencial. Hospitais conveniados para pronto atendimento e de emergência deverão ser listados no Plano da contratada e ser apresentado ao gestor do contrato da EDP.

Todos os acidentados, mesmo sem lesão aparente, devem ser encaminhados para o Ambulatório da Unidade e ter acompanhamento do setor de Saúde Ocupacional. No caso de acidentes com ferimentos graves, a Brigada deverá ser acionada, desde que dentro de uma unidade com as facilidades de Ambulatório / Brigada.

A CONTRATADA, no caso da existência de 50 ou mais trabalhadores, no canteiro ou frente de trabalho, deverá manter ambulatório próprio. Exceção poderá ser autorizada pela EDP.

Caso a ocorrência seja em local ou unidade sem facilidades de atendimento, a CONTRATADA deverá encaminhar o acidentado para um Pronto Socorro (estabelecimento definido anteriormente no Plano de Emergência), ou acionar órgãos públicos (Bombeiros, SAMU, Polícia, etc.) nos casos mais graves, garantindo o atendimento hospitalar até seu reestabelecimento. Neste caso de impossibilidade de se levar o acidentado ao Ambulatório da EDP, a Contratada deve, informar imediatamente o fato ao setor de Saúde Ocupacional, além do Gestor de Contrato e o SESMT da EDP.

Em cada local de trabalho, excetuando-se nas unidades com Atendimento Ambulatorial, uma caixa de primeiros socorros deverá estar disponível em lugar de fácil acesso conforme definição do SESMT da Contratada.

A Contratada deve atender as legislações e normas de proteção contra incêndio, inclusive a NR-23. As instalações devem possuir o alvará de funcionamento e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), quando aplicável.

A CONTRATADA deve possuir equipamentos de combate a incêndio (extintores) em todos os seus veículos e em suas dependências, de acordo com a área e o risco de fogo. Os extintores devem ser inspecionados periodicamente, recarregados a cada ano mesmo se aparentemente estiverem em ordem, devem ser substituídos, e deverão ser submetidos a testes hidrostáticos a cada 05 (cinco) anos a partir da data de fabricação destes. As normas de proteção contra incêndio estão prescritas na NR 23, da Portaria 3214 / MTE de 08/06/78.

A CONTRATADA deve pesquisar no estado em que exerce suas atividades as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, verificando assim o atendimento específico da localidade, principalmente na aprovação de projetos de construção civil. A CONTRATADA deve averiguar pelo número de empregados a obrigatoriedade de constituir brigada de Incêndio.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

6.1.18. INDICADORES DE DESEMPENHO DE SEGURANÇA / IDF

A CONTRATADA, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos pela EDP, deve desenvolver, cumprir e acompanhar mensalmente sua matriz de indicadores de desempenho, considerando os indicadores de acidentes e incidentes (reativos) e os indicadores de processo (proativos) para SSO.

a) Indicadores de Segurança do Trabalho:

Indicadores Reativos

- Taxa de Frequência de Acidente com Afastamento
 - Acidentes típicos - base 1.000.000 horas exposição
- Taxa de Frequência de acidentes sem Afastamento
 - Acidentes típicos - base 1.000.000 horas exposição
- Taxa de Gravidade
 - Acidentes típicos – base 1.000.000 horas exposição
- Número de acidentes de trajeto
 - Por gravidade: Fatal, com lesão, sem lesão
- Taxa de Absenteísmo total
 - Dias de afastamento (ocupacional/acidentário e assistencial) /Efetivo médio

Indicadores Proativos

- Taxa de entrega/disponibilização de documentação de SSO requerida
 - Nº de documentos entregues/disponibilizados com qualidade no prazo estabelecido x 100 / nº de documentos requeridos.
- Taxa de realização de auditorias e inspeções programadas
 - Nº de auditorias e inspeções realizadas x 100 / Nº programadas
- Índice de conformidade nas Auditorias e inspeções
 - Índice baseado na quantidade de itens de não conformidade e gravidade identificados nas Auditorias e Inspeções.
- Taxa de execução de ações de SSO
 - Nº de itens atendidos em relação ao nº de itens totais de todos os planos de ação decorrentes de auditorias, inspeções, dentre outros planos de ação repassados pela EDP à CONTRATADA.
- Taxa de realização de exames periódicos
 - Nº de exames periódicos realizados x 100 / Nº programados

b) IDF – Índice de Desempenho dos Fornecedores da EDP:

O desempenho dos fornecedores é monitorado de acordo com a criticidade do fornecedor. Os fornecedores com alto risco de segurança são monitorados trimestralmente através do IDF – Índice de Desempenho dos Fornecedores da EDP, conforme definido pelo procedimento PR.FT.ABS.03.02.003.

No IDF são considerados requisitos de Performance (50%), Saúde e Segurança (20%), Compliance (10%), Sustentabilidade (10%) e Inovação (10%).



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Dentro da dimensão de Saúde e Segurança, os requisitos são subdividido em:

- Cesta de Indicadores proativos – Resultado das Inspeções de Segurança – fator com peso 60% do IDF de Segurança
 - Média dos resultados das inspeções de segurança realizadas pela EDP
- Ocorrência de Acidentes e Incidentes – fator com peso de 30% da dimensão de Segurança do IDF;
 - Em caso de acidente Fatal – a pontuação do fornecedor zera todo o índice do IDF de Segurança (20% do IDF), em todos os contratos do fornecedor com a EDP, independentemente do escopo, com impacto no trimestre corrente e nos próximos 3 trimestres.
 - Em caso de acidente Grave – zera o índice de acidentes (30% dos 20%), somente no respectivo contrato, com impacto no trimestre corrente e nos próximos 3 trimestres.
 - Médio – reduz 80% do índice de acidentes, somente no respectivo contrato onde o acidentado está alocado, com impacto no trimestre corrente e nos próximos 3 trimestres.
 - Leve – reduz 50% do índice de acidentes, somente no respectivo contrato onde o acidentado está alocado, com impacto no trimestre corrente e nos próximos 3 trimestres.
- Documentos requeridos entregues ou disponibilizados – fator com peso 5% do IDF de Segurança
 - No prazo e qualidade – 100% do peso do fator
 - Com poucas pendências – 50% do peso do fator
 - Com pendências significativas – 0% do peso do fator
- Certificação em Segurança Ocupacional – fator com peso 5% do IDF de Segurança
 - Possui Certificado válido – 100% do peso do fator
 - Não possui Certificado válido – 0% do peso do fator

O índice de Segurança do IDF corresponde à média dos resultados nos últimos 4 trimestres do fornecedor. Portanto os resultados de Segurança são contabilizados no trimestre corrente e impactam nos próximos 3 trimestres.

6.1.19. RELATÓRIO GERENCIAL E CONSOLIDADO

A CONTRATADA deve emitir relatório gerencial mensal com a respectiva análise crítica considerando os resultados do mês com relação aos seus empregados, aos processos e programas e aos indicadores de desempenho.

O relatório gerencial mensal, com as respectivas análises críticas, deve apresentar informações gerenciais, estatísticas mensais e acumuladas, como:

- Acompanhamento do Plano de Ação, situação, pendências;
- Acidentes e Incidentes potenciais ocorridos;
- Situação dos principais programas e campanhas de SSO;
- Principais eventos críticos do mês e acumulados no período (violações, trabalhos críticos, paralisações de operações, análise e investigação de acidentes críticos e similares);
- HHT – Horas Homem Trabalhadas, próprias e das subcontratadas associadas;
- Taxa de Frequência de Acidentes com e sem Afastamento;
- Taxa de Gravidade;
- Doenças Ocupacionais;
- Absenteísmo



PROCEDIMENTO	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PR.FT.DRC.04.00.039	01
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
		22/10/2019	22/10/2021

- Resultados de Auditorias e Inspeções de SSO realizadas;
- Resultados de Treinamentos;
- Outros indicadores;
- Análise de Tendências.

6.1.20. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

6.1.20.a. Frente de trabalho, Canteiro de Obras, Sanitários e Vestiários

Quando houver a necessidade de instalação de Canteiro de Obra, o mesmo deverá possuir condições de segurança no tocante a acessos e passagem de pessoas e veículos, quanto à iluminação, armazenagem de combustíveis, dotação de equipamentos extintores (manutenção feita por empresas credenciadas para tal, no prazo estabelecido por norma regulamentadora).

A CONTRATADA deverá seguir os requisitos da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e NR-24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

A CONTRATADA se optar por processar a alimentação dos seus empregados e Subcontratadas, deverá solicitar autorização prévia ao Responsável da Instalação da EDP os dimensionamentos dessas instalações deverão atender a NR-18. Na elaboração da proposta técnica comercial, a Empresa Participante da Licitação deverá apresentar um layout preliminar do canteiro de obra, com descritivo das instalações, que deverá ser avaliado pelo SESMT quanto aos aspectos de acessos, caminhos seguros, segregação de atividades e aspectos gerais de SSO.

No caso de uso de instalações existentes da EDP, as mesmas poderão ser disponibilizadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela conservação, limpeza e por quaisquer danos ocorridos.

Para canteiros de obras deverão ser considerados:

- Caminhos seguros deverão ser implantados e/ou mantidos conforme necessidade de uso por seus empregados e Subcontratados e mediante acordado com o Gestor do Contrato e o SESMT da EDP.
- Instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados e Subcontratados observando-se a legislação vigente (NR18, NR21, NR24) e de acordo com a especificação técnica do contrato. Especial atenção deve ser dada pela CONTRATADA à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos da Engenharia Sanitária.
- Além das refeições exigidas por legislação e/ou definidas na especificação técnica do contrato, recomenda-se a boa prática de fornecimento de café da manhã aos seus empregados e Subcontratados nos contratos com atividades envolvendo riscos críticos (por exemplo: no SEP, obras civis e eletromecânicas). A obrigatoriedade do fornecimento do café da manhã, caso decidida pelo Negócio, ficará a cargo do Gestor do Contrato incluí-la na Especificação Técnica do Contrato.

Para serviços em campo deverá ser considerado, nos casos de trabalhos de Construção e Montagem pesada na Distribuição, em vias públicas e sem canteiro de obra constituído, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- Para uma equipe composta por no mínimo 7 pessoas, com duração total igual ou superior a 4 horas deverá ser previsto um banheiro químico;
- Para mais de uma equipe envolvendo de 7 a 20 pessoas na mesma atividade, independentemente do período de duração, deverá ser previsto um banheiro químico. Para cada grupo de 1 a 20 pessoas a mais, prever banheiro químico adicional conforme normas regulamentadoras.
- Nota: Para equipes em atendimento emergencial não se aplica este requisito.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Quanto não negociado em contrato o uso de refeitório da Unidade EDP, a CONTRATADA deverá prever uma área apropriada onde seus empregados e Subcontratados farão as refeições. Essa área deverá ser separada do local de trabalho, em condições de higiene e fora da área operacional e de acordo com as normas regulamentadoras.

A CONTRATADA deverá providenciar vasilhames com tampa para recolhimento de lixo, restos de alimento, etc. A área deverá ser mantida constantemente limpa sem vestígio de qualquer resíduo.

Para situações de utilização de contêineres, estes deverão possuir laudos de habitabilidade conforme NR18.

6.1.20.b. Inventário de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

A CONTRATADA e suas Subcontratadas devem apresentar inventários de seus ativos e manter em condição adequada e disponível, conforme prevê a NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, o Plano de Manutenção e seu cronograma de manutenção dos ativos que sejam participantes das operações em atividades da EDP. Torna-se imprescindível que, o referido Plano seja tratado como condição preliminar para a mobilização dos ativos, para canteiro de obras e frentes de trabalho.

O objetivo do Plano de Manutenção e de seu cronograma é de não permitir que os recursos materiais a serem mobilizados para o processo, não estejam em condições que impeçam a sua entrada no processo de vistoria na portaria e que, uma vez mobilizados, tenham assegurada a sua integridade.

A CONTRATADA deve, com base no inventário dos equipamentos, máquinas e instalações que serão mobilizados, desdobrar com um Plano de Manutenção Específico, identificando itens críticos que devem ser monitorados, a frequência com a qual manutenção deva ocorrer e, cronograma de realização, para que essas os elementos críticos sejam mantidos sob controle, como por exemplo:

- Compressores;
- Geradores;
- Painéis de instalações elétricas provisórias;
- Veículos automotores (carros, caminhões e ônibus);
- Equipamentos Pesados Móveis (trator de esteira, retroescavadeira, trator de pneus, pá carregadeira, perfuratrizes, rolo compressor, entre outros);
- Máquinas de solda elétrica;
- Conjuntos de solda oxiacetileno;
- Ferramentas manuais elétricas, hidráulicas e pneumáticas;
- Outros que forem julgados como pertinentes.

Máquinas e equipamentos trazidos pela CONTRATADA ou suas Subcontratadas deverão ser previamente inspecionadas e aprovadas pela Fiscalização ou SESMT da CONTRATADA para a entrada na Unidade.

É proibido elaborar mudanças em equipamentos e máquinas sem as devidas autorizações do fabricante e da EDP, bem como a utilização de qualquer artifício ou atalho que desabilite o funcionamento de dispositivos de segurança de equipamentos e máquinas.

Como regra geral não são permitidos reparos e intervenções dentro das Unidades ou a serviço da EDP, pois tais atividades poderão gerar riscos não rotineiros aos trabalhos contratados. Exceções deverão ser administradas cada caso, via Fiscalização da EDP, e autorizados os reparos de equipamentos, ferramentas e veículos das CONTRATADAS deverão ser conduzidos por pessoa/equipe habilitados para tal.

- Para Equipamentos Móveis de Superfície ver requisitos específicos no padrão de trabalhos com Riscos Críticos “Equipamentos Móveis de Superfície”
- Para proteção de partes móveis e rotativas ver requisitos específicos no padrão de trabalhos com Riscos Críticos “Proteção de Máquinas e Equipamentos”



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- Para veículos ver requisitos específicos no padrão de trabalhos com Riscos Críticos “Segurança no Tráfego”
- Para equipamentos, tipo cesta aérea, deverá ser provida de dupla isolamento nos seus braços (inferior e superior), conforme Procedimento Operacional Padrão da EDP - Trabalhos em Rede de Distribuição Aérea Convencional Energizada em 15kV.
- Para equipamentos de movimentação e içamento de cargas ver requisitos específicos no padrão de trabalhos com Riscos Críticos “Movimentação e Içamento de Carga”
- Para vasos e cilindros de pressão ver requisitos específicos no padrão de trabalhos das unidades de negócios, legislações e normas técnicas pertinentes

6.1.20.c. Gerenciamento de Riscos

Todos os detalhes necessários para a execução dos serviços com segurança, além de outros dados e informações, serão acordados, com a devida antecedência, entre a CONTRATADA e a Fiscalização da EDP. Dependendo das características da atividade a Fiscalização envolverá o SESMT da EDP.

a) Ordem de Serviço

Ordem de Serviço é o documento de orientação e informação aos empregados das Contratadas e Subcontratadas sobre os riscos que estarão expostos no ambiente de trabalho e na execução de suas atividades, para que os mesmos possam tomar os cuidados preventivos requeridos. A OS baseada na NR 01 deverá ser elaborada pela CONTRATADA por função e pelos riscos que serão expostos no ambiente e nas atividades, e conter:

- Função (ex: Gerente de Contrato, Supervisor de Área, Operador de Máquina, Motorista de Veículo, Soldador, Pedreiro, Mecânico, Auxiliar, etc.);
- Setor (informar o local da aplicação da OS);
- Descrição da Função (descrever todas as atividades exercidas por aquele empregado);
- Informar os riscos profissionais que possam originar-se no local de trabalho (NR01, 1.7, “c”, I);
- Informar os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa (NR01, 1.7, “c”, II, informar quais EPI’s são de uso obrigatório).
- Recomendações principais que devem ser seguidas pelo emprego, para sua segurança e saúde;
- Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho (NR01, 1.7, “e”);
- Penalidade (a possibilidade de punição ao trabalhador em caso de descumprimento das ordens de serviço expedidas pela empresa);
- Assinatura e data (de quem aprovou o documento);
- CIPA (assinatura dos integrantes da CIPA e data);
- Data da elaboração;
- Número da revisão (havendo modificação no processo, espaço físico, etc., pode eliminar ou aparecer nos riscos relacionados à Saúde e Segurança, onde a OS deverá ser revisada e controlada);

Apresentar as ordens de serviço ao SESMT da EDP.

b) Análise Preventivista da Tarefa – APT/ Análise de Segurança da Tarefa - AST



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

A CONTRATADA deverá elaborar a APT/AST, conforme o padrão EDP, com o objetivo de realizar um Planejamento Inicial das Atividades focando os aspectos preventivos de SSO em de cada etapa dos serviços / obra, com a identificação de todos os riscos existentes ou potenciais relacionados à localidade e/ou ao serviço para assegurar a realização dos serviços com segurança.

No decorrer do serviço, este documento deverá ser revisto, atualizado e modificado caso ocorra mudanças no escopo e/ou nas condições operacionais dos serviços/ projeto. Neste caso, deverá comunicar a todos os seus empregados e subcontratados, o Gestor e o SSMS da EDP e a outros potencialmente afetados por tal mudança. A CONTRATADA irá fornecer todo o treinamento necessário, a fim de garantir que os procedimentos de controle e redução descritos no referido documento sejam adotados.

Adicionalmente a APT, as equipes da contratada somente poderão iniciar cada atividade após realizar a identificação de todos os riscos e medidas de controle com emissão da AST/APT, e concluir o respectivo Planejamento de segurança do serviço.

Em todas as tarefas executadas no SEP é obrigatório o preenchimento da AR/ APT/AST conforme determina a NR-10.

A CONTRATADA deve entregar à EDP uma cópia das AR/ APT/AST's para as atividades desenvolvidas no Contrato.

c) Planejamento de Segurança do Serviço e Análise de Segurança da Tarefa - AST

O supervisor/encarregado é o responsável pela condução do planejamento das atividades, garantindo que os riscos sejam identificados e os requisitos de SSO considerados no planejamento, e o cumprimento dos procedimentos de trabalho durante a execução das tarefas.

Uma Análise de Segurança da Tarefa (AST) deve ser realizada para cada atividade nos locais de execução, e conduzida pelo responsável da equipe com a participação de todos os envolvidos. A AST é imprescindível em todas as atividades críticas (NR 10, SEP, Espaço confinado, Trabalho em altura, Lançamento e movimentação de carga, Bloqueio de energias, escavação e fundação, mergulho, Trabalho à Quente, dentre outras).

Uma Análise de Risco (AR) deve ser realizada para cada serviço com riscos alto, como nas atividades com Riscos Críticos e nas atividades no SEP, tomando-se como base as APT/ASTs (se houver), nos locais de execução, e conduzida pelo responsável da equipe com a participação de todos os envolvidos. A AR se estende inclusive para atividades de corte/religa no selo.

No planejamento das atividades, as CONTRATADAS devem dar atenção especial para a ocorrência de trabalhos simultâneos, isto é, duas ou mais equipes ocupando uma mesma área com serviços específicos. Para casos como esses, um levantamento de riscos combinado (considerando interferências entre as equipes) deve ser realizado com todas as partes envolvidas, previamente aos serviços e, medidas de controle ou priorização de serviços deverão ser adotadas.

A AR deve conter a identificação do serviço a ser realizado, data, o responsável pela atividade, reconhecimento do risco de cada etapa do serviço, medidas preventivas e assinatura dos envolvidos.

d) Permissão para Trabalho

Todas as CONTRATADAS deverão adotar o procedimento de Permissão de Trabalho vigente na Unidade ou Área de Serviço da EDP. As áreas, tipos de serviços ou condições nas quais a Permissão de Trabalho é aplicável são definidas em cada Unidade ou Área de Serviço da EDP.

Cabe às CONTRATADAS designarem representantes para receber o treinamento de Requisitante de Permissão de Trabalho, fornecido pela EDP.

Somente os Requisitantes certificados poderão iniciar o processo de Permissão de Trabalho, descrevendo o serviço a ser realizado e as medidas preventivas que serão tomadas pelos executantes, para que os Emitentes de Permissão de Trabalho analisem as condições das áreas e do ambiente onde os serviços serão executados e completem o processo de elaboração da Análise de Risco, com as salvaguardas de SSO necessárias.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Trabalhos rotineiros e que haja uma Instrução de Trabalho contemplando todas as etapas da atividade a ser realizada, associando os riscos e medidas de controle para cada uma das etapas, a AST fica desobrigada, e a Análise de Risco será necessária que a mesma esteja com a Permissão de Trabalho - PT e que todos os envolvidos tenham o conhecimento e deem ciência na PT. Quando os tipos de serviço ou condições previstas nas listas de verificação das Permissões de Trabalho não forem suficientes para o adequado levantamento de riscos de determinado serviço, análises complementares como APR deverão ser conduzidas antes da emissão da permissão.

É responsabilidade de todos os envolvidos nos serviços conhecerem e seguirem todas as prescrições e recomendações das respectivas Permissões de Trabalho e AST.

6.1.20.d. Uniforme

Todos os empregados das Contratadas e subcontratadas envolvidos nos trabalhos de campo deverão estar obrigatoriamente uniformizados, com roupas profissionais conforme exigências da EDP, contendo identificação visual da CONTRATADA e portando Cartões Individuais de Identificação (crachás).

Nas atividades em áreas de risco elétrico e fogo repentino, além das exigências do item anterior, os uniformes deverão atender plenamente a NR-10 e as demais legislações aplicáveis. Nas atividades do SEP, os uniformes deverão ser antichamas, inclusive os dos ajudantes.

Para trabalhadores expostos ao tráfego de veículos, deverão ser utilizados Vestuário de Alta Visibilidade, atendendo a NBR 15292.

6.1.20.e. EPI's e EPC's

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de EPI's adequados aos riscos de seus serviços/atividades e de treinamento, e pelo uso obrigatório e correto destes, conforme NR 6 – EPI. Os EPI's deverão obedecer a NR-06, e na aquisição ter o seu CA-Certificado de Aprovação dentro do prazo de validade e padronizados conforme requisitos da EDP.

Além de adquirir os EPI's e EPC's de boa qualidade, a CONTRATADA deverá armazená-los em locais secos e seguros, ensaiá-los conforme os requisitos das NBR's e a programação. Registrar o fornecimento destes aos empregados e subcontratados, bem como os treinamentos para uso, inspeção diária e antes do uso, conservação e higienização. O EPI ou EPC deve ser imediatamente substituído no caso de alguma avaria. Alguns EPI's exigem teste rápido antes do uso.

Os EPI's e EPC's requeridos em trabalhos no SEP deverão ser homologados pela EDP e os prazos para ensaios de rigidez dielétrica, conforme padrão da EDP, obedecidos rigorosamente. A adoção de EPI's ou EPC's fora do padrão da EDP deverá ser avaliada e aprovada pelo SESMT da EDP. Todos os equipamentos ensaiados deverão ser identificados com etiqueta contendo no mínimo, nome da CONTRATADA, número do Relatório de Ensaio e data do próximo Ensaio. Equipamentos sem identificação devem ser considerados como sem ensaio dielétrico.

As Fichas de Entrega de EPI por empregado e a relação de EPC's entregues com os testes de isolamento devem estar disponíveis para auditoria da Fiscalização e do SESMT da EDP.

EPIs / EPCs	Periodicidade
Luva Isolante de Borracha	6 meses
Manga Isolante de Borracha	6 meses
Manta Isolante de Borracha	6 meses
Mangueira Isolante de Borracha	6 meses
Tapete Isolante de Borracha	6 meses
Protetor de Borracha – tipo Bolsa	6 meses



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Capacete de Segurança	12 meses
Elementos de vara de manobra / Bastão de Manobra / Bastão Isolante / Bastão de Salvamento	12 meses
Ferramenta de Isolação	12 meses
Escada Isolada	12 meses
Detector de Tensão	12 meses
Conjunto de Aterramento temporário Primário e Secundário	12 meses

Para situações de atividades gerais de curta duração e início do contrato com período inferior a 30 dias, excepcionalmente será permitido o uso de óculos de grau em conjunto com óculos de segurança (sobrepôr).

Em serviços que envolvam manuseio/aplicações de produtos químicos, deverão ser utilizados trajes e demais EPI's (ex: máscaras, luvas, óculos específicos) conforme especificação do fabricante do produto químico.

Para serviços de pintura, esmerilhamento ou solda, adiciona-se aos EPI's básicos, respiradores, máscaras protetoras, com filtros a serem definidos em função do tipo de tinta/fumo/poeira e processo de trabalho envolvido.

Quando o contrato envolver a utilização de ferramentas do tipo esmerilhadeira, lixadeira, furadeira, pistola de cravação, máquina de corte ("makita") ou qualquer outra que apresente risco de fragmentação de peças ou de projeção de materiais, protetor facial será requerido. O protetor facial sempre deve ter utilização conjunta de com óculos de segurança;

Elmo de proteção para trabalhos de solda, somente acoplada ao capacete de segurança.

Para trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros, a CONTRATADA fornecerá e garantirá o efetivo uso do cinto de segurança (sempre com dois talabartes) adequado ao risco, além de dispositivo trava-quedas, para locais de movimentação vertical. O local de fixação do cinto de segurança deverá ser avaliado e suportar no mínimo 2750 kg por colaborador;

A EDP fornecerá apenas os EPI's classificados internamente como especiais (para riscos gerados pela EDP), desde que não sejam obrigatórios para a execução de serviços rotineiros da CONTRATADA. Neste caso o SESMT da EDP ministrará treinamento sobre o uso correto e a preservação destes EPI's Especiais, quando solicitado pela CONTRATADA.

EPI's e EPC's necessários para os trabalhos deverão atender as especificações técnicas pertinentes aos contratos, análise de riscos e os padrões de segurança da contratante.

6.1.20.f. Trânsito de Veículos e Pessoas nas Unidades e Áreas de Serviço

Somente poderão ingressar nas dependências os veículos formalmente autorizados, em boas condições e com janelas, espelhos, faróis, pneus e lanternas limpos. A sinalização de trânsito e o limite máximo de velocidade deverão ser rigorosamente obedecidos

Os veículos a serviço da EDP deverão ter padronização conforme estabelece a Especificação Técnica do Contrato, estar em bom estado de conservação e com seus respectivos planos de manutenção e ensaios em dia. Veículos leves (sedan) e tipo Pick-up deverão ter no máximo 5 anos de uso e caminhões no máximo 10 anos de uso. No caso específico de caminhão, caso no decorrer do contrato alcance os 10 anos de uso, o mesmo poderá, a critério da EDP e com base em inspeções de integridade e de funcionamento, bem como em laudo técnico específico, ter permissão formal para continuar no contrato.

Os veículos que necessitem de comunicação com os Centros de Operações da EDP, em decorrências de atividades no SEP, deverão possuir rádio de comunicação, conforme especificado pela EDP.

O motorista deve ter CNH com categoria compatível com o tipo de veículo e válido.

É proibido o uso de rádio transceptor ou celular pelo motorista, com veículo em movimento.

Veículos devem ser estacionados em marcha ré, nos locais sinalizados e destinados para estacionamento de veículos.

Não é permitido estacionar veículos a menos de 7,5 m de distância ao lado de hidrantes ou equipamentos de combate a incêndio, e não obstruir entradas ou saídas;

Este documento constitui uma cópia não controlada gerada em 23/06/2020

Este documento constitui uma cópia não controlada gerada em 23/06/2020



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Veículos Móveis Pesados e de Emergência, bem como os pedestres têm sempre a preferência.

Todos os passageiros devem sempre usar o cinto de segurança;

O uso de motocicletas e bicicletas dentro das unidades e áreas de Serviço da EDP será permitido desde que autorizados pela mesma e utilizando os equipamentos de segurança específicos. No estacionamento, somente estacionar bicicletas, motocicletas e similares em áreas designadas.

Pedestres devem utilizar-se de passeios, faixas de circulação e calçadas, e atravessar as vias sempre na faixa para travessia de pedestres. Não manusear celular em movimento. Utilizar sempre o corrimão ao subir ou descer escadas. Para requisitos de CNH vide ANEXO B.

Para utilização de Veículos Leves e Pesados, de Carga e de Passageiros no Trânsito, vide requisitos específicos no padrão de trabalhos com Riscos Críticos “Segurança no Tráfego”.

6.1.20.g. Isolamento e Sinalização de Áreas

As áreas de trabalho, em local público ou dentro das unidades ou serviços, deverão ser isoladas adequadamente para evitar acesso de pessoal não autorizado e devidamente sinalizadas.

As Empresas CONTRATADAS deverão comunicar os órgãos competentes, concessionárias das rodovias e/ou autoridades de trânsito, quando da realização de serviços programados a serem executados nas vias públicas.

As Empresas CONTRATADAS deverão atender a IT.DT.PDN 03.09.008 (Trabalhos em Redes de Distribuição Aérea – Tarefas básicas PPTB 002 Sinalização e Isolamento de Área de Trabalho) e contemplar no planejamento das atividades a Análise de Risco e/ou AST (quando necessário) a definição das medidas preventivas, definir um responsável na frente de trabalho que assegure a implantação de recursos que proporcione a segurança dos trabalhadores, usuários da via e a população durante a realização dos serviços nas vias públicas.

A CONTRATADA obedecerá ao que determina a NR 26 e a NR 10.10 no que diz respeito à sinalização nos locais de trabalho, e quando se tratar de Construção Civil também utilizará a NR 18.27.

Nos locais em que se fizerem necessários, a CONTRATADA instalará sinalização e proteção coletiva, providenciando o isolamento da área de serviço visando à proteção de empregados e do público em geral, também delimitará as passagens e travessias de pedestres.

A área de trabalho deve ser sinalizada por meio de cones, faixa de sinalização, placas de aviso/ interdição, grades, cordas, cavaletes, etc. Não permitir a presença de pessoas não autorizadas nas áreas destinadas ao serviço.

Escavações, valetas, aberturas de piso ou locais com risco de queda, serão isolado obrigatoriamente com guarda corpo rígido com 1,20m de altura, travessão intermediário a 0,70m do piso e rodapé com 0,20m de altura. Em locais públicos quando não há possibilidade de tamponamento da abertura no final do expediente, a área deverá ser isolada com tapumes.

Havendo o risco de queda de materiais sobre pessoas, os vão entre as travessas serão preenchidos por tela.

Nas unidades operacionais, o padrão de isolamento de área com riscos deve ser com tela plástica, tipo “cerquite” ou similar, com acesso temporário de entrada e saída e sustentação com montantes estáveis, incluindo sinalização de advertência.

Cones e fitas zebreadas poderão ser utilizadas somente para os casos de demarcação de áreas, e em torno de materiais ou equipamentos não operantes, bem como para isolamento de curta duração em vias públicas.

Em locais onde existam interfaces com áreas operacionais, será obrigatório o uso de tapumes confeccionados em Madeirit ou materiais similares que ofereçam aos colaboradores proteção contra calor, projeções, etc.

É permitido o uso de vergalhões para instalação de isolamento, desde que tenham sua ponta superior dobrada ou protegida por “protetores de ponta de vergalhões” e previsto no PCMAT.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

6.1.20.h. Bloqueio de Energias Perigosas

Todos os equipamentos, ferramentas e sistemas com fontes de energia (elétrica, química, mecânica, potencial, cinética, hidráulica, pneumática, térmica, dentre outras) só poderão sofrer intervenção desde retirada a fonte de energia, e devidamente etiquetados e bloqueados.

É proibido o acionamento ou a tentativa de acionamento de chaves, válvulas, interruptores ou quaisquer outros dispositivos de controle que estejam etiquetados ou trancados, a não ser pelas pessoas diretamente envolvidas nos serviços, detentores dos respectivos cadeados e etiquetas.

É proibido o empréstimo de cadeados ou chaves entre pessoas ou equipes. Quebra ou desativação irregular de bloqueio de energia é considerada falta grave e quebra das Regras que Salvam Vidas.

Padrão e requisitos específicos apresentam detalhes sobre o programa de controle de Energias Perigosas, o qual deverá ser seguido pelas CONTRATADAS envolvidas com atividades que necessitam de bloqueio e sinalização, atendendo a padronização da Unidade ou Área de Serviço da EDP.

Para os trabalhos que necessitam de bloqueio de energias, ver padrão de trabalhos com Riscos Críticos “Bloqueio de Energia”. Cada colaborador envolvido na atividade deverá instalar o seu respectivo cadeado no sistema de bloqueio de energia.

6.1.20.i. Escadas

A escada móvel (simples, extensível e de abrir), fabricada em madeira, resina ou fibra não condutoras, pode ser utilizada para acessos provisórios e serviços de pequeno porte, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- Tipo e comprimento máximo conforme;
- O espaçamento entre os degraus deve ser uniforme e não exceder 30 centímetros;
- Não devem ser pintadas
- Possuir sapatas antiderrapantes
- Sinalização da carga máxima;
- Para as escadas utilizadas em serviços em postes, as mesmas devem dispor de peça metálica em forma de “M”, fixada na parte superior para apoio no poste.

Trabalhos em escadas de abrir são autorizados somente com um acompanhante no nível do piso para apoiar a escada.

É proibido subir em superfícies improvisadas ou não destinadas para a finalidade de sustentar pessoas em altura, como por exemplo, mesas, cadeiras, caixas.

A área em baixo da escada deverá ser isolada e protegida.

Quaisquer outros trabalhos em altura de 2 metros e acima, envolvendo outros dispositivos, como andaimes, plataformas, balancins e similares, ou com possibilidade de queda como beirada de edifícios ou valas, telhados, etc., deverão se referir ao padrão de trabalhos com Riscos Críticos “Trabalho em Altura”.

6.1.20.j. Animais Perigosos e Peçonhentos

Há equipes treinadas nas Unidades para promover a adequada captura de animais. Na existência de animais perigosos ou peçonhentos, acionar o SESMT da EDP ou órgãos externos para captura destes animais. Nunca tentar capturar o animal.

Via de regra com as cobras, escorpiões, aranhas devem ser consideradas como venenosos. As formas mais comuns de prevenir acidentes com animais perigosos, principalmente com serpentes, são:

- Não andar descalço. O uso de botas e perneiras pode evitar grande número de acidentes;



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

- Não introduzir a mão em buracos, tocas, cupinzeiros, montes de pedras grandes, tijolos, madeiras, troncos, poças d'água. Nesses lugares, é comum a ocorrência de serpentes, escorpiões, aranhas etc.;
- Olhar com muita atenção o chão por onde caminha e locais onde desejar apanhar objetos ou animais;
- Calçados e roupas podem, em determinadas áreas, ser o abrigo de certos animais peçonhentos. Cuidado especial deve ser tomado na guarda e ao vesti-los.
- Não tocar em serpentes ou outros animais perigosos, vivos e mesmo até mortos.

Em caso de acidentes, o Serviço Médico/ Emergência deve ser acionado. A vítima deve procurar socorro imediatamente, independentemente do fato de julgar o acontecimento importante ou que a animal não seja venenoso.

6.1.20.k. Ferramentas Manuais, Portáteis e Elétricas

As ferramentas e equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e adequadas para o serviço a qual se destinam.

As ferramentas deverão estar disponíveis e devidamente acondicionadas de modo a garantir a sua integridade.

A CONTRATADA deve assegurar que, antes de iniciar o uso de qualquer ferramenta, o empregado e/ou Subcontratado deve conhecer o trabalho a ser realizado pelo equipamento e possuir conhecimento sobre os distintos tipos de ferramentas mais adequadas ao seu uso, evitando ou amenizando dessa forma possíveis riscos de acidentes derivados de sua utilização inadequada.

As ferramentas manuais não devem ser deixadas em locais que obstruam a movimentação de materiais ou passagem de pessoas ou possa provocar queda, por exemplo: escadas e passadiços.

Devem ser apropriadas ao uso a que se destinam, devendo ser substituídas sempre que apresentarem defeitos ou danos, sendo proibido o uso de ferramentas improvisadas.

O transporte deve ser em sacolas, bolsas ou caixas, sendo proibido o transporte no bolso das roupas de serviços. As ferramentas de corte ou ponta devem ter proteção contra acidentes (cortes, perfurações, etc.).

É proibida a utilização de qualquer artifício ou atalho que desabilite o funcionamento de dispositivos de segurança de ferramentas manuais, portáteis e elétricas.

Ferramentas portáteis elétricas ou mecanizadas devem sempre estar desenergizadas quando não em uso ou durante ajustes/troca de peças, assim como acondicionadas em locais adequados.

Para as atividades envolvendo Ferramentas de Corte e Motosserra os riscos específicos serão contemplados na especificação técnica.

Para Ferramentas para trabalhos em SEP, ver padrão de trabalhos com Riscos Críticos "Serviços em Eletricidade".

6.1.20.l. Segurança em Eletricidade

Somente pessoas autorizadas podem adentrar subestações e cabines elétricas. Ainda que estas estejam com a porta destrancada, é proibido o ingresso de pessoas não autorizadas nessas instalações, ou mesmo a abertura de portas de painéis elétricos.

As instalações elétricas expostas deverão ter proteção física (exceto linhas aéreas) limitando o acesso de pessoas não autorizadas dentro das zonas controladas, conforme anexo I da NR-10:



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

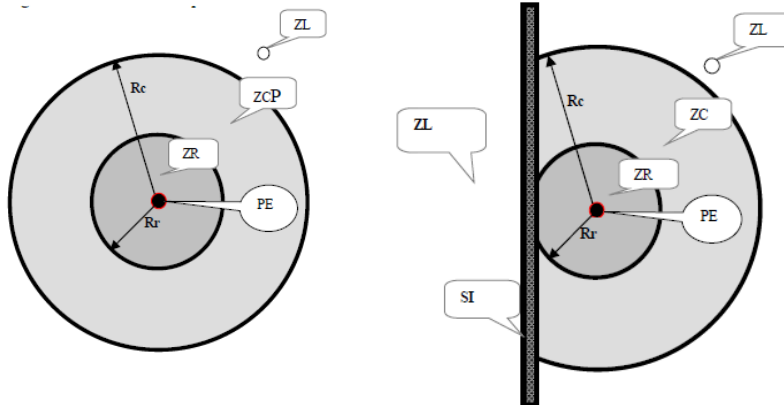
FIM

22/10/2021

ZONA DE RISCO E ZONA CONTROLADA

Tabela de raios de delimitação de zonas de risco, controlada e livre.

Faixa de tensão Nominal da instalação elétrica em kV	R _r - Raio de delimitação entre zona de risco e controlada em metros	R _c - Raio de delimitação entre zona controlada e livre em metros
<1	0,20	0,70
≥1 e <3	0,22	1,22
≥3 e <6	0,25	1,25
≥6 e <10	0,35	1,35
≥10 e <15	0,38	1,38
≥15 e <20	0,40	1,40
≥20 e <30	0,56	1,56
≥30 e <36	0,58	1,58
≥36 e <45	0,63	1,63
≥45 e <60	0,83	1,83
≥60 e <70	0,90	1,90
≥70 e <110	1,00	2,00
≥110 e <132	1,10	3,10
≥132 e <150	1,20	3,20
≥150 e <220	1,60	3,60
≥220 e <275	1,80	3,80
≥275 e <380	2,50	4,50
≥380 e <480	3,20	5,20
≥480 e <700	5,20	7,20



- ZL = Zona livre
- ZC = Zona controlada, restrita a trabalhadores autorizados.
- ZR = Zona de risco, restrita a trabalhadores autorizados e com a adoção de técnicas, instrumentos e equipamentos apropriados ao trabalho.
- PE = Ponto da instalação energizado.
- SI = Superfície isolante construída com material resistente e dotada de todos dispositivos de segurança.

- Até 1kV – distância mínima de 0,70 metros
- De 1kV a 15 kV – distância mínima de 1,40 metros
- De 15kV a 88 kV – distância mínima de 2,00 metros
- De 88kV a 138 kV – distância mínima de 3,20 metros

Este documento constitui uma cópia não controlada gerada em 23/06/2020

Este documento constitui uma cópia não controlada gerada em 23/06/2020



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Zonas controladas são distâncias que circundam as partes vivas expostas de equipamentos ou linhas aéreas, consideradas de acesso proibido para pessoal não autorizado ou alcance de material ou equipamento. A regra acima se aplica mesmo para equipamentos desligados, mas não adequadamente aterrados, bloqueados e sinalizados.

Atividades com equipamentos ou veículos perto de linhas aéreas devem ser avaliados e autorizados antes da movimentação do veículo ou equipamento para a área do trabalho.

Proibido o uso de extensões não especificadas pela Unidade, assim como o uso de "T" em tomadas de quaisquer tipos e tensão. Proibido cabo elétrico com emendas.

Energia elétrica e instalações de iluminação temporária serão permitidas durante o período de construção, reforma, manutenção, reparos e demolição de prédios, estruturas, equipamentos ou atividades similares. A instalação temporária deve ser retirada imediatamente após o término da construção ou do propósito para o qual foi instalada.

Devem ser tomadas as seguintes precauções ao utilizar instalações temporárias:

- Não utilizar equipamentos e ferramentas elétricas em más condições;
- Os equipamentos e ferramentas devem ser aterrados ou conectados com fio terra, ou de dupla isolação.
- Utilizar disjuntores tipo DR para proteção da instalação e prevenir choques elétricos.
- Proteger cabos e fios flexíveis de danos acidentais, evitar bordas e projeções pontudas ao passar a fiação através de vãos ou outros pontos de congestionamento. Deve-se usar proteção para evitar danos.
- Ao cruzar passagem de pedestres, usar altura mínima de 4 metros e se for passagem de veículos ou caminhões, usar altura mínima de 6 metros. Ao suspender fiação temporária de estrutura de prédios, usar material não condutor. Nunca amarrar com fios metálicos (efeito bobina e poderá danificá-lo e ter um curto-circuito);
- Nunca deixar os cabos elétricos no chão, seja qual for o motivo, exceto se tiver uma proteção tipo tubo ou tábua, e sinalização para se evitar quedas;
- Deve-se utilizar somente tomadas aterradas. Todos os circuitos secundários devem conter um condutor de aterramento conforme normas elétricas;
- Proibido instalar tomadas em circuitos secundários que alimentem iluminação temporária;

Para trabalhos em subestações, equipamentos e redes elétrica, ou dentro da zona controlada, ver padrão de trabalho com Risco Crítico "Serviços em Eletricidade".

6.1.20.m. Produtos Químicos

Qualquer tipo de produto químico, inclusive produtos para limpeza trazidos pela CONTRATADA, deverão possuir a FISPQ e rotulagem com informações de segurança, e ter autorização para entrada na unidade ou local de serviço.

É proibido o reuso de embalagens e recipientes que tenham contido produtos, assim como o fracionamento de produtos em recipientes não destinados para aquela finalidade (ex.: garrafas de bebida).

O armazenamento deve ser feito de modo a permitir que os materiais sejam retirados obedecendo à sequência de utilização planejada. Os materiais não podem ser empilhados diretamente sobre piso instável, úmido ou desnivelado;

Os cilindros de gases para solda, quando fora de uso, devem ser transportados e armazenados adequadamente amarrados, com "capacete" da válvula instalado, obedecendo-se às prescrições quanto ao transporte e armazenamento de produtos inflamáveis.

Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem ser armazenados em locais isolados, apropriados, sinalizados, atendendo à legislação específica de cada produto. O acesso aos materiais somente será permitido a pessoas devidamente autorizadas, as quais devem ter conhecimento prévio do procedimento a ser adotado em caso de eventual acidente.

Para estocagem, fracionamento, e utilização materiais explosivos, inflamáveis ou combustíveis, ver padrão de trabalhos com Riscos Críticos "Armazenamento e Manuseio de Produtos Perigosos"



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

6.1.20.n. Dispositivos de flutuação

Deve ser utilizado sempre um colete salva-vidas / dispositivo de flutuação (amarrado a uma estrutura fixa) ao trabalhar em / ou próximo a rio, represa ou acúmulo de água / líquido.

Para esta atividade os riscos específicos serão contemplados na especificação técnica.

6.1.21. REQUISITOS PARA TRABALHOS COM RISCOS CRÍTICOS E ESPECÍFICOS

Para trabalhos que envolvam condições perigosas, a exposição dos trabalhadores deve ser minimizada através de barreiras de proteção, ferramentas específicas, treinamento e seguimento rígido dos padrões de Riscos Críticos, listados abaixo e disponíveis no website da EDP.

BLOQUEIO DE ENERGIA
SEGURANÇA NO TRÁFEGO
EQUIPAMENTOS MÓVEIS DE SUPERFÍCIE
ESCAVAÇÃO E FUNDAÇÃO
MOVIMENTAÇÃO E IÇAMENTO DE CARGA
TRABALHO EM ALTURA
TRABALHOS A QUENTE
SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
PROTEÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
FERRAMENTAS MANUAIS
ESPAÇO CONFINADO

7. REGISTROS DA QUALIDADE

Não aplicável.

8. ANEXOS

ANEXO A – CAPACITAÇÃO - TREINAMENTOS ESPECÍFICOS

ANEXO B - LISTA DE CATEGORIA DE CNH POR TIPO DE VEÍCULO

ANEXO C – REGRAS QUE SALVAM VIDAS E LISTA DE DESVIOS GRAVES



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

A. ANEXO A – CAPACITAÇÃO - TREINAMENTOS ESPECÍFICOS

Todos os treinamentos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que ela deverá apresentar um programa de treinamento adequado, evidenciado por listas de presença ou certificados, visando qualificar toda a sua mão-de-obra de acordo com as atividades a serem desenvolvidas.

A CONTRATADA deve enviar evidências de realização dos treinamentos (lista de presença ou certificados) ao SESMT da EDP, e deve manter atualizado o prontuário de seu empregado ou do empregado da Subcontratada.

A contratada antes de iniciar as atividades deverá conhecer e atender a matriz de treinamentos de acordo com cada Unidade de Negócio. Para o caso de motorista profissional e que atua no transporte de passageiros deverá atender a legislação pertinente lei 12.619/2012.

Para condução de Veículos Pesados e Leves:

Treinamento em Direção Defensiva, com carga horária mínima de 4 horas e validade bienal.

Treinamento na direção de veículos 4x4, se aplicável, com carga horária mínima de 4 horas e validade bienal.

Curso de Transporte de Produtos Perigosos - quando se tratar de transporte de produtos perigosos, nas condições e quantidades especificadas pela legislação.

Para operação de máquinas e equipamentos (guindaste, Munck, trator, empilhadeira e outros):

Treinamento na operação do equipamento ou comprovação de experiência em carteira de no mínimo 6 meses;

Treinamento em Direção Defensiva, com carga horária mínima de 4 horas e validade bienal

Curso de Rigger onde seja exigida a elaboração do Plano de Rigging.

Curso de Movimentação e Operação com Produtos Perigosos - quando se tratar de transporte de produtos perigosos, nas condições e quantidades especificadas pela legislação.

A capacitação para Operadores de Máquinas e Equipamentos deve atender à NR 11.

Para trabalhos com Eletricidade e/ou no SEP (Treinamento de Segurança – NR10)

Qualificação/Capacitação profissional - Curso na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

Treinamento Básico e complementar - Treinamento de 80 horas, sendo 40 no módulo básico e 40 no módulo complementar, obrigatório para colaboradores que exercem atividades expostas a energia elétrica.

Treinamento para pessoas advertidas - Treinamento orientativo para trabalhadores que exercem atividades fora do SEP em zona livre e na vizinhança da zona controlada.

Treinamento nos procedimentos de trabalho - Treinamento para os trabalhadores que exercem atividades expostas ao risco elétrico, tendo como base os procedimentos de trabalho das atividades que exerce.

Treinamento de liderança - Treinamento para os trabalhadores responsáveis pela condução das atividades.

Colaboradores que trabalham dentro de subestações, mas não executam serviços nos equipamentos elétricos, devem possuir NR-10 básico e EPIs definidos pelo SESMT da EDP (ex. serviços de alvenaria, limpeza, etc.).

Os treinamentos deverão ser padronizados e realizados em entidades autorizadas pela EDP.

Para trabalhos em Espaços Confinados:

Este documento constitui uma cópia não controlada gerada em 23/06/2020

Este documento constitui uma cópia não controlada gerada em 23/06/2020



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Treinamento para Trabalhador e Vigia conforme NR 33 do MTE, com certificado válido, carga horária de 16h para vigia.
Treinamento para Supervisor de trabalho em Espaço Confinado, conforme NR 33 do MTE, com certificado válido, carga horária de 40h.
A renovação de ambos os treinamentos se dará anualmente com carga horária de 8 horas.

Para trabalhos em Alturas:

Trabalho em altura, conforme NR 35 do MTE, com certificado válido, carga horária de 08h.

Para operação de Pontes Rolantes, Pórticos, Talhas e/ou Monovias:

Treinamento para Operador de Pontes, Pórticos, Talhas e Monovias conforme NRs 11 e 12 do MTE, com validade de 2 anos.
Guindaste (treinamento de operação de guindaste ou comprovação de experiência em carteira de mínimo 6 meses).

Para trabalhos Submersos:

Curso conforme NR 15

Para trabalhos com Motosserra:

Curso conforme NR12

Para trabalhos com Manuseio de Produtos Perigosos:

MOPP – Movimentação e Operação com Produto Perigoso, Decreto 1.797 de 25/01/1996

Para trabalhos com Solda e Corte a quente:

Curso de Soldador conforme NR18 e NR34

Demais treinamentos, quando requerido:

- Treinamento sobre operação e manuseio de equipamentos rotativos - conforme NR 11;
- Manipuladores de defensivos agrícolas e pesticidas para controle de vetores - conforme NR 31;
- Operador de Vaso de Pressão - conforme NR 13;
- Montador de AndAIMES - conforme NR 18;
- Trabalho Aquaviário NR30
- Brigadista – Combate a Incêndio;
- Primeiros Socorros;
- Curso para membros da CIPA;



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

B. ANEXO B - LISTA DE CATEGORIA DE CNH POR TIPO DE VEÍCULO

Todos os condutores de Máquinas e Veículos, a serviço da EDP, deverão ter a Carteira Nacional de Habilitação válida e com a Categoria compatível com o tipo do equipamento, independentemente se a condução será em vias públicas ou internas às Unidade ou Área de Serviço da EDP, conforme tabela abaixo:

VEÍCULOS	
MODELO	CATEGORIA CNH
VEÍCULOS LEVES	B
VEÍCULOS LEVES TRAÇÃO 4X4	B
VANS PARA TRANSPORTE PESSOAS	D
ONIBUS	D
AMBULÂNCIA	C
CAMINHÃO BROOKS	C
CAMINHÃO CAÇAMBA	C
CAMINHÃO COMBOIO	C
CAMINHÃO MUNCK	C
CAMINHÃO PIPA	C
CAMINHÃO ¾	C
CAMINHÃO PRANCHA	E
CARRETA ARTICULADA	E
MÁQUINAS	
MODELO	CATEGORIA CNH
EMPILHADEIRA	B
MINI PÁ CARREGADEIRA	B
MINI ESCAVADEIRA	B
PLATAFORMA AÉREA ARTICULADA (PTA)	B
ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA	C
GUINDASTE	C
MOTONIVELADORA	C
PÁ CARREGADEIRA	C
RETROESCAVADEIRA	C
ROLO COMPACTADOR	C

NOTA: A categoria E da CNH habilita motoristas a dirigirem combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

C. ANEXO C – REGRAS QUE SALVAM VIDAS E LISTA DE DESVIOS GRAVES

REGRAS QUE SALVAM VIDAS

1. SEGURANÇA EM ELETRICIDADE - Para trabalhos com eletricidade os colaboradores envolvidos deverão estar capacitados e autorizados a desenvolver a atividade, e com a respectiva Análise de Risco.
2. BLOQUEIO E ATERRAMENTO - Os procedimentos operacionais e de segurança em atividades que requerem o bloqueio de energias para intervenção, seguindo os passos: seccionar, testar, bloquear, aterrar e sinalizar devem ser integralmente cumpridos, inclusive não podendo violar ou interromper bloqueios sem a devida autorização formal.
3. EPIS CONTRA CHOQUES E ARCOS - Utilizar EPIS adequados e testados para os trabalhos em sistemas elétricos energizados ou com possibilidade de energização: luvas isolantes, roupas antichamas e outros itens requeridos para proteção contra choque e arco elétrico.
4. TRABALHO EM ALTURA - Em atividade em altura acima de 2 metros o colaborador deverá estar autorizado e capacitado, além de utilizar adequadamente o sistema de proteção: cinto paraquedista, talabarte duplo ou de posicionamento ou trava quedas e outros itens exigidos contra queda.
5. ESPAÇO CONFINADO - Para realização de trabalhos em espaço confinado todos os colaboradores deverão estar autorizados e capacitados, o ambiente com monitoramento contínuo da atmosfera, ter controle de acesso e canal de comunicação com o vigia externo da atividade, e com a respectiva Análise de Risco.
6. MOVIMENTAÇÃO E IÇAMENTO DE CARGAS - Para realização de trabalhos de movimentação e içamento de cargas, os operadores de máquinas e equipamentos deverão estar autorizados e capacitados nos equipamentos que irão operar, com o planejamento de içamento e movimentação de carga realizado através do plano Rigger para pesos igual ou acima de 10 toneladas ou plano de içamento para pesos menores, e com o isolamento da área. Nenhuma pessoa poderá ficar sob a carga.
7. PROTEÇÃO DE MÁQUINAS - Máquinas e equipamentos devem estar em plenas condições de integridade para seu funcionamento. A retirada de proteção de máquinas ou intertravamentos de segurança, ou fazer by-pass de dispositivos de segurança, sem autorização formal é inaceitável.
8. CINTO DE SEGURANÇA E TELEFONE CELULAR - É proibido dirigir veículo motorizado nas dependências da EDP ou a serviço da EDP utilizando telefone celular (incluindo uso de bluetooth) ou sem utilizar cinto de segurança por todos os ocupantes.

REGRAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO

A. LINHA VIVA

Em atividades de linha viva primária isolar adequadamente o ponto de trabalho conforme procedimento, cumprir com a distância de afastamento em solo de pelo menos 1,0 metro do veículo, instalar o aterramento do veículo e acionar a sapata (estabilizadores);

B. POSTES

Cumprimento integral dos procedimentos de implantação/substituição de poste em regime de Linha-Energizada Primária das UNDs.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

LISTA DE DESVIOS GRAVES

Os desvios graves abaixo, quando identificados e comunicados pela EDP ou prepostos, serão considerados para multas contratuais.

Geral – Desvios Graves

1. Trabalhar e executar atividades sob efeito de bebidas alcoólicas ou drogas;
2. Dirigir motocicletas sem utilizar os equipamentos de segurança mínimos, tais como: capacete, luvas, botinas apropriadas, mata-cachorro e antena anti-cerol;
3. Transportar pessoas nas carrocerias dos veículos;
4. Utilizar veículos ou equipamentos móveis de superfície a serviço da EDP com itens de segurança danificados, inexistentes e/ou improvisados;
5. Realizar o descarregamento do caminhão de combustível sem o devido aterramento temporário;
6. Não aterrar veículo na realização de atividades no interior de subestações;
7. Realizar atividades de trabalhos a quente sem disponibilizar o extintor de incêndio;
8. Improvisar dispositivos de içamento de carga;
9. Armazenar produtos químicos perigosos em embalagens inadequadas;
10. Operar equipamentos móveis de superfície sem qualificação e autorização;
11. Realizar atividade sem as devidas autorizações e qualificações, conforme estabelecem as normas regulamentadoras, exemplo: Operar ponte rolante sem treinamento NR-11;
12. Montagem e desmontagem de andaime por pessoa não qualificada;
13. Trabalhos em andaime não liberados;
14. Não amarrar a escada na estrutura de apoio, utilizar escada danificada ou não travada;
15. Não comunicar o Centro de Operação para liberação e autorização para execução das atividades de manobra e operação da rede;
16. Não obedecer às ordens de manobras emitidas pelo Centro de Operação destinadas ao bloqueio de rede, unidades geradoras, linhas e outros;
17. Não utilizar escoramento nas escavações quando estabelecido no projeto ou análise de risco;
18. Executar atividades com riscos críticos (escavação, trabalho em altura, trabalho a quente) sem elaboração da análise de riscos e/ou permissões de trabalho;
19. No processo de supressão vegetal permanecer na área sinalizada de queda da árvore e/ou galhos.

Distribuição – Desvios Graves:

1. Não isolar adequadamente o ponto de trabalho nas atividades de Linha Viva;
2. Não solicitar o bloqueio do religamento automático do circuito ou religador automático nas atividades de Linha Viva;
3. Não aterrar o veículo nas atividades de Linha Viva.



PROCEDIMENTO

TÍTULO

REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

CÓDIGO

PR.FT.DRC.04.00.039

VERSÃO

01

VIGÊNCIA

INÍCIO

22/10/2019

FIM

22/10/2021

Geração Hídrica – Desvios Graves:

4. Conduzir embarcações sem habilitação expedida pela Marinha do Brasil;
5. Intervir em máquinas e equipamentos sem que tenham sido bloqueados e sinalizados;
6. Não realizar bloqueio dos geradores quando das atividades de mergulho, ou atividades que assim o exijam.

Geração Térmica – Desvios Graves:

1. Realizar trabalhos nas instalações da usina sem uma Permissão de trabalho e os registros necessários;
2. Realizar atividades (limpeza e manutenção) nos transportadores sem o devido bloqueio de energias.

Transmissão- Desvios Graves

1. Não instalar o aterramento por meio de trados (hastes) dos maquinários que executem trabalhos sob os condutores da rede energizada;
2. Não utilizar aterramentos deslizantes e malhas de aterramento nas praças de lançamento de Linhas de Transmissão;
3. Não estaiar as estruturas de ancoragem durante o lançamento e/ou regulagem de cabos em Linhas de Transmissão.

SMART – Desvios Graves

1. Antes de iniciar as atividades de campo nas instalações de terceiros, deverá ser elaborada uma análise de risco das atividades e estabelecer as medidas de controle.